

Guia de

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL

das Micro e Pequenas Empresas



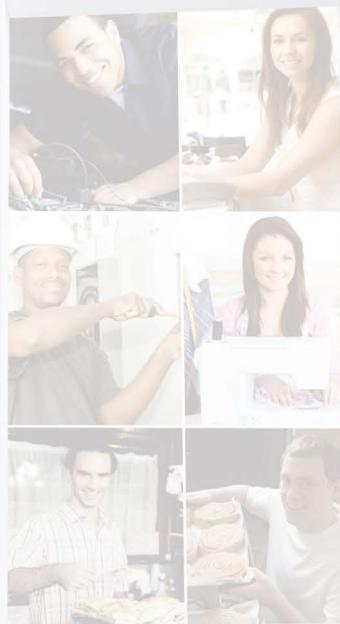
3ª edição
Atualizada e revista
com base na
LC 147/2014, de
08/08/2014

2015

Guia de

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL

das Micro e Pequenas Empresas



3ª edição
Atualizada e revista
com base na
LC 147/2014, de
08/08/2014

2015

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Copyright 2015. Confederação Nacional de Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Impresso no Brasil.

CRÉDITOS DA PUBLICAÇÃO

Gestores do Convênio CNM/Sebrae:

Augusto Braun (CNM)

Cecília Fonseca e Miranda (Sebrae)

Colaboradores do Convênio:

Carlos Alberto Schein

João Pedro Kaempf

Pedro Henrique Vasconcelos e Valadares

Coordenação técnica e edição:

Cecília Fonseca e Miranda

Design Gráfico:

Eduardo Viana (Themaz Comunicação)

Conteúdo:

Gustavo Grisa

Luís Maurício Junqueira Zanin

Rômulo Giuseppe Rende

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Guia de Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. – 3ª ed. Brasília: CNM, 2015.

108 páginas.

ISBN 978-85-99129-85-2

1. Desburocratização. 2. Compras Públicas. 3. Formalização. 4. Agentes de Desenvolvimento. *Título: Guia de Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.*

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Confederação Nacional
de Municípios – CNM**

SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul

Brasília/DF – CEP: 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br

<http://www.cnm.org.br>

**Serviço Brasileiro de Apoio às Micro
e Pequenas Empresas – Sebrae**

Universidade Corporativa Sebrae – UCSEBRAE

SGAS 605, conjunto A – Asa Sul

Brasília/DF – CEP: 70.200-645

Telefone: (61) 3348-7100 – Fax: (61) 3349-4563

<http://www.sebrae.com.br>



PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO

Roberto Simões

DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

DIRETOR TÉCNICO

Carlos Alberto dos Santos

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

José Cláudio dos Santos

**UNIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

GERENTE

Bruno Quick

GERENTE ADJUNTO

Inês Schwingel

**Conselho Diretor CNM
Gestão 2012-2015**

PRESIDENTE

Paulo Roberto Ziulkoski

1º VICE-PRESIDENTE

Humberto Rezende Pereira

2º VICE-PRESIDENTE

Douglas Gleen Warmling

3º VICE-PRESIDENTE

Laerte Gomes

4º VICE-PRESIDENTE

Ângelo José Roncalli de Freitas

1º SECRETÁRIO

Jair Aguiar Souto

2º SECRETÁRIO

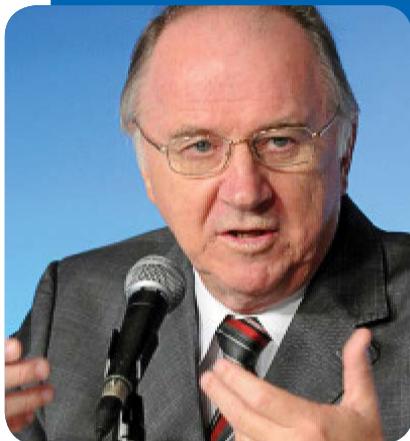
Rubens Germano Costa

1º TESOUREIRO

Joarez Lima Henrichs

2º TESOUREIRO

Glademir Aroldi



A Confederação Nacional de Municípios – CNM, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena e Micro Empresa – Sebrae, elaborou este Guia de Implementação da Lei Geral da Pequena e Micro Empresa como forma de auxiliar os Municípios brasileiros no processo de botar em prática as ferramentas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 que permitem a adoção de políticas públicas locais de fomento aos pequenos negócios.

Até 2012 o desafio dos Municípios era regulamentar a Lei Federal em âmbito local, o que se deu através da edição de leis municipais, da alteração dos procedimentos de compras, da contratação de agentes de desenvolvimento, entre outras ações que prepararam o terreno para a melhoria do ambiente de negócios em cada município. Cerca de 4.000 Municípios venceram essa etapa.

Iniciamos agora a segunda etapa, onde teremos de obter resultados concretos no desenvolvimento econômico local, com a geração de emprego e renda através de políticas públicas locais de apoio à micro e pequena empresa.

Conforme as diretrizes do Sebrae estaremos priorizando, até 2015, quatro eixos de ação: desburocratização, compras públicas, formalização e capacitação do agente de desenvolvimento, visto como figura estratégica para o sucesso dessa empreitada.

Assim esse guia, focado nesses quatro eixos visa apoiar o trabalho do município e em especial do agente de desenvolvimento, na elaboração e na implantação de políticas públicas locais de apoio à Micro e Pequena Empresa, de forma a que o gestor municipal possa promover o desenvolvimento econômico de sua cidade.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM



Durante anos o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas lutou para a criação de um marco regulatório forte relativo aos pequenos negócios. Nesses anos contou com o apoio de várias entidades, entre elas a Confederação Nacional de Municípios, parlamentares e de milhares de empresários.

O esforço e dedicação se transformaram na Lei Complementar 123/2006, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. O trabalho passou, então, a ser focado na conscientização dos gestores sobre a importância da sua regulamentação em âmbito municipal.

Passada uma grande fase focada na regulamentação, o desafio se transformou e, atualmente, a ênfase está na implementação, em tirar a lei do papel. Mais uma vez o Sebrae conta com a parceria da CNM para sensibilizar, capacitar e auxiliar os municípios.

Esse Guia apresenta os quatro capítulos da Lei Geral nos quais os trabalhos da implementação estão focados hoje. Foi preciso priorizar alguns temas para despertar nos gestores públicos a semente do desenvolvimento através da melhoria do ambiente de negócios. Esses capítulos dependem da administração municipal, podem ser aplicados pelos maiores e pelos menores municípios brasileiros e geram retorno rápido para os empresários. A gestão municipal pode tomar uma série de medidas para fortalecer a aquisição de bens e serviços de pequenos negócios, para facilitar a abertura, funcionamento e baixa das empresas, para incentivar a formalização do Microempreendedor Individual e para fortalecer o Agente de Desenvolvimento através de sua nomeação e da aprovação de seu plano de trabalho.

Essa é mais uma publicação que visa disseminar os benefícios que a Lei 123/2006, já com as alterações promovidas pela 147/2014, pode propiciar, explicar o que é preciso fazer e dar sugestões de como fazê-lo. Esperamos que seja mais uma forma da CNM e do Sebrae auxiliarem os municípios a se transformarem, pois assim, faremos um Brasil melhor para todos nós.

Boa leitura.

Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho
Diretor Presidente do Sebrae

SUMÁRIO

O QUE É IMPLEMENTAR A LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	9
LEGENDA DO GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL	11
USO DO PODER DE COMPRAS PÚBLICAS	13
DESBUROCRATIZAÇÃO	35
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	61
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79
ANEXOS	99

O QUE É IMPLEMENTAR A LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Lei Complementar 123, também chamada de Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, foi promulgada em 14 de dezembro de 2006. Trata-se da maior política pública brasileira em prol dos pequenos negócios. Em agosto de 2014, a Lei 123/2006 mais uma vez teve seu escopo melhorado e ampliado pela Lei Complementar 147. Essas alterações representam avanços importantes que serão apresentados ao longo desse Guia.

Avanços que contribuem para o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo o Sebrae e a CNM em prol da implementação da Lei Geral. Implementar é executar, é conseguir uma forma de tornar concreto. Para tirar a Lei 123/2006 do papel foi necessário estabelecer um parâmetro para delimitar o que o conceito de implementação a ser utilizado. Para aferir se o município conseguiu por a lei em prática, o Sebrae criou o Indicador de Implementação da Lei Geral.

O Indicador foca em 04 dos 11 capítulos da lei: Uso do Poder de Compras; Desburocratização; Microempreendedor Individual; e Agente de Desenvolvimento. Esses capítulos foram priorizados porque tratam de ações sobre as quais as prefeituras possuem interferência direta; têm reflexos diretos e rápidos no dia-a-dia dos pequenos negócios e podem ser aplicados por municípios de qualquer porte.

Após a criação do Indicador, foi imprescindível conceber uma forma de acompanhá-lo. Foi criado um roteiro com 58 perguntas que, respondido, indica se o município tem a Lei Geral implementada. Para aplicá-lo, surgiu o Sistema de Monitoramento da Implementação da Lei Geral nos municípios brasileiros (SMLG).

Para atingir o status de implementação em cada um dos quatro eixos é necessário atingir a nota mínima de 5,7 (de um total de 10), além de serem observados alguns critérios, respostas positivas a algumas perguntas chaves. Na medida em que o município alcança 5,7 em um dos temas, ganha uma pontuação que compõe a nota global. A nota global indica o status de implementação do município.

O SMLG é uma ferramenta online preenchida pelos funcionários do Sebrae que trabalham com o tema. As informações inseridas, no entanto, são conseguidas com os gestores públicos das prefeituras. Cada bloco de questões possui perguntas relacionadas que pontuam, de forma diferente, cada resposta positiva.

O questionário está dividido, em cada eixo, em quatro tipos de pergunta: regulamentação, operacionalização, esforço e resultado. As perguntas de regulamentação são relativas a itens que são de responsabilidade do município inserir em sua legislação.

As perguntas que estão relacionadas à operacionalização são as relativas à aplicabilidade dos itens da lei, como aquelas destinadas a verificar se o município está realizando o que deve. Perguntas de esforço evidenciam algumas atividades que não estão literalmente descritas na lei, mas auxiliam a sua implementação, como, por exemplo, a capacitação de servidores. E, por último, a pergunta de resultado visa medir os benefícios que a implementação da Lei Geral está gerando no município.

Essas respostas são acompanhadas pelos técnicos do Sebrae que vão até os municípios e as registram no SMLG.

Adicionalmente, o Sebrae possui um projeto em parceria com a CNM que auxilia a sensibilizar, capacitar e prestar consultorias para os governos municipais. Nesse contato com os municípios, o esforço não é apenas para conseguir as respostas, mas, sim, para conseguir explicar a necessidade de implementação da lei e reverter as perguntas com respostas negativas em positivas. Há um grande esforço na melhoria da prestação do serviço público aos empresários de pequenos negócios.

A CNM e o Sebrae trabalham em prol da melhoria do ambiente de negócios dos municípios para estimular o empreendedorismo e auxiliar no fortalecimento do país. Esse Guia apresenta os quatro eixos escolhidos, explica os itens da lei que foram priorizados e como fazer para colocá-los em prática.

Lembramos que a Lei Geral é bem mais ampla que o temas apresentados aqui, o esforço é direcionado para plantar a semente da implementação. Quando o município compreende e aplica os itens escolhidos, consegue entender a grandeza dos pequenos negócios e passa a trabalhar outros capítulos da lei. Esse é um, dos muitos passos rumo ao desenvolvimento municipal.

Agora é colocar a mão na massa!

LEGENDA DO GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DAS MPE

Os temas abordados neste guia estão estruturados em cinco tópicos, para facilitar o entendimento sobre as ações que devem ser adotadas nos municípios para promover o desenvolvimento local e a comprovação de realização dessas ações com evidências válidas. Apresentamos a seguir as explicações sobre cada um desses tópicos:



AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL

São as ações que constam do Sistema de Monitoramento da Lei Geral, que contribuem diretamente para a promoção do desenvolvimento local e que estão divididas nos eixos temáticos “Uso do Poder de Compras Públicas”, “Desburocratização”, “Microempreendedor Individual” e “Agente de Desenvolvimento”.

Caso essas ações sejam efetivamente realizadas, os municípios terão implementado a sua Lei Geral das MPE.



O QUE É E COMO FAZER

Neste tópico damos uma explicação clara e objetiva sobre o que é cada ação de implementação da Lei Geral e como os municípios devem proceder para executá-la.



DICA

Na abordagem de cada tema, são oferecidas dicas para alertar sobre aspectos importantes relativos às ações ou para indicar possíveis soluções para viabilizar a sua implementação. Fique atento às recomendações que serão feitas.



EVIDÊNCIAS

Apresentamos neste tópico exemplos de evidências que comprovam a implementação da Lei Geral pelos municípios e que serão anexadas ao Sistema de Monitoramento da Lei Geral, na internet.

Mantivemos aqui a mesma disposição encontrada no Sistema de Monitoramento, distribuindo as evidências da seguinte forma:

Evidências de Regulamentação – Evidências que demonstram que a legislação municipal contempla os benefícios para os pequenos negócios. Ex.: Lei Geral Municipal e decretos.

Evidências de Operacionalização – Evidências que comprovam que as ações previstas na legislação estão sendo executadas. Ex.: Editais e alvarás.

Evidências de Esforço – Evidências que demonstram que os municípios estão desenvolvendo ações que extrapolam o texto da legislação, visando fortalecer os pequenos negócios em seu território. Ex.: Certificados de capacitações e parcerias.

Evidências de Resultado – São as evidências mais importantes, pois demonstram que o trabalho de implementação da Lei Geral das MPE está alcançando o resultado desejado. Ex.: Participação das MPE nas compras públicas e tempo de abertura de empresas.



HORA DE AGIR

Este espaço do manual é seu! Você deve registrar nele o que fará para promover o desenvolvimento municipal, por meio do uso do poder das compras públicas, da desburocratização no atendimento às MPE, do cadastramento dos Microempreendedores Individuais e da atuação do Agente de Desenvolvimento.

USO DO PODER DE COMPRAS PÚBLICAS



ENTENDENDO O EIXO TEMÁTICO

Os entes públicos precisam adquirir bens, obras e serviços, para o atendimento às demandas dos cidadãos. Neste processo, devem ser aplicados princípios constitucionais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência entre outros que também são correlatos.

O processo de contratação pública é um dos maiores indutores do desenvolvimento em vários países, devido ao alto poder de compra do Estado. Esse poder foi utilizado em diferentes momentos da história, em períodos de recessão, em processos de recuperação de pós-guerra e outros momentos de crise, como um instrumento objetivo para dinamizar a economia dos países.

No Brasil, com a promulgação da Lei Geral das MPE (LC 123/2006), a busca pelo desenvolvimento econômico sustentável ganhou foco nos processos de licitações e o incentivo aos pequenos negócios se transformou em critério a ser considerado em todo processo de contratação pública.

Este marco jurídico obriga os agentes públicos a repensarem seus procedimentos operacionais, de modo a colocar os pequenos negócios locais e regionais como potenciais fornecedores para a administração pública, na estruturação de licitações para a aquisição de bens, para a realização de obras e para a contratação de serviços.

Veja abaixo os avanços do Capítulo V – Do acesso aos mercados.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até

5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro-empresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.

Os avanços não foram poucos e o processo de implementação desses benefícios impactará de forma rápida e direta as economias locais. A incorporação dos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 nas rotinas operacionais dos órgãos responsáveis pela contratação pública é condição obrigatória para que o poder de compras governamentais se torne instrumento efetivo de indução ao desenvolvimento econômico local. Vamos tratar, nas páginas seguintes deste guia, de cada uma das ações que devem ser executadas para que este objetivo seja alcançado.



ENTENDA OS AVANÇOS DA LC 147

- Prazo para documentação da MPE para compras públicas (art. 43, §1º).
- Obrigatoriedade do tratamento diferenciado nas compras de todos os órgãos públicos (Art. 47) e critérios a serem seguidos para esse tratamento diferenciado (art. 48 e 49)
- Normatização do princípio do tratamento favorecido (art. 3º, §§ 14 e 15 e art. 5º-A da Lei 8.666/93).

COMO AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



OS AVANÇOS DA LEI GERAL EM RELAÇÃO ÀS COMPRAS

Atualmente a Lei 8.666/1993 é o instrumento jurídico que se soma à Lei Complementar 123/2006 na orientação da aplicação dos benefícios a favor das MPE. As mudanças oriundas da Lei Complementar 147/2014 fizeram uma transição completa da abordagem das compras governamentais em relação aos pequenos negócios, colocando-os como ponto central a ser tratado em todas as demais legislações de compras e em todas as modalidades de contratação da administração pública. Salvo a Subcontratação para obras e serviços, todos os benefícios se tornaram obrigatórios e de aplicação imediata, logo, mercedores de ampla atenção para que sejam evitadas ilegalidades. A necessidade de regulamentação local para aplicação dos benefícios do artigo 48 deixou de existir e, atualmente, todas as licitações devem prever a licitação exclusiva por itens até 80 mil para as MPE, é facultativa a subcontratação para obras e serviços sem os limites de 30%, (podendo serem maiores, desde que não ocorra a subrogação do contrato) e existe, também, a obrigatoriedade de elaboração de lotes de 25% exclusivos para MPE para os bens de natureza divisível. Tal fato, somado à obrigatoriedade das dispensas de licitação por limite de valor deverem ser obrigatoriamente realizadas de MPE nos dão um indicador pleno na profunda mudança de paradigma, colocando a promoção dos desenvolvimento nacional sustentável, por meio do incentivo dos pequenos negócios no ponto crucial de apoio às contratações públicas.

Somando-se a esse novo entendimento, as orientações federais no âmbito do Decreto 6.204/2007 ampliam e exemplificam com passos claros como aplicar tais benefícios.

As alterações previstas no decreto pretendem sanar as principais dúvidas de operação dos mecanismos de contratação pública relacionadas à aplicação dos benefícios para as MPE, pois ele disciplinará a forma e atuação no âmbito federal e poderá ser seguido como referência por Estados, Distrito Federal e Municípios em suas administrações direta e indireta caso não exista localmente legislação mais abrangente. Está resguardada a autonomia federativa de cada ente governamental de determinar seus procedimentos, bem como as exceções

previstas para alguns entes da administração indireta, mas, ainda assim, será uma referência clara de como poderão ser executados os procedimentos de aplicação dos benefícios para as MPE.

A partir de agora a capacitação passa a ter um papel fundamental tanto para os compradores como para os fornecedores, agentes de desenvolvimento ou outras pessoas que trabalhem com a parte de contratação pública. Como exemplo podemos citar o MEI Jansen, de Brasília, que após participar do curso do fornecedor em duas semanas fechou contratos no valor de R\$ 85.000,00 com a administração pública, já avaliando a sua capacidade de assumir riscos. Ou seja, com o seu trabalho na área de eletricitista já conseguirá uma mudança radical na sua forma de atuação e a contratação pública e o uso do poder de compras se mostram o grande alavancador desse processo de desenvolvimento.

Nesta mesma linha os compradores públicos vem conseguindo um resultado mais objetivo na contratação de empresas locais nos diferentes municípios, estados e regiões. Todas essas mudanças somente serão implementadas agora após um processo de qualificação e entendimento de todas as partes.

Avanços como os trazidos pela Lei Complementar 147/2014 ao atualizar a LC 123/2006 exigem mudanças de procedimentos e paradigmas na execução das rotinas de contratação. Isso envolve a previsão do que é local e regional, bem como a análise e o dimensionamento da capacidade de execução das MPE para o atendimento das cotas exclusivas para MPE de até 25%, a especificação da margem de preferência para a contratação de pequenos negócios até 10% acima do valor da melhor proposta válida com vistas a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e outros avanços. Tudo, isso para MPE, MEI, Agricultores Familiares e Cooperativas. Assim, além de termos um maior número de benefícios agora como obrigatórios, precisaremos incorporar nos processos de contratação pública esses novos atores, para que eles possam aderir ao mercado. Além disso, esses fatos deverão ter foco na aplicação dos benefícios o local onde o serviço será prestado, a obra será construída ou o bem será utilizado trazendo uma relação intimamente ligada ao desenvolvimento local.

O comprador público deixar de ter um papel apenas na execução de atividades meio e passa a ser agora um executor direto de política pública para promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

O desenvolvimento cada vez mais está intimamente ligado à valorização do processo de produção local e no aquecimento da economia de cada microrregião, município, bairro ou distrito, utilizando a contratação pública como um catalisador desse processo. A definição do que é local e regional poderá ser aplicada para além das fronteiras municipais, mas também poderá considerar, em caso específicos, regiões dentro do próprio município. A capacitação desses atores será a peça chave na transformação de toda a realidade local.

Como exemplo pode ser citado o caso dos municípios e regiões que aplicaram o Curso do Comprador e o Curso do Fornecedor em seus estados e regiões. Após a capacitação os dois lados da contratação pública saem capacitados e começam imediatamente a gerar negócios. Esses exemplos podem ser verificados nos programas Estaduais de Compras realizados no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco e muitos outros estados. Também se observa que a não adesão a um programa de compras públicas acaba acarretando resultados tímidos. Busque em sua região, em seu estado a qualificação necessária e procure o Sebrae para acesso a esse conteúdo de qualificação.

Enfim, as mudanças desta natureza tornam absolutamente necessária a ampliação do estudo das mudanças e a incorporação desses novos marcos jurídicos em nossos processos internos. Apesar do Decreto

6.204/2007 não ser aplicado diretamente aos município ele traz referenciais bastante úteis para uma regulamentação estruturada e de fácil aplicação por abordar os temas que são questionados pela grande maioria dos compradores públicos.

Bilhões de reais são colocados na economia nacional todos os anos nas compras públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Dados com Governo Federal apenas nos órgãos do SISG, mostram em 2014 uma contratação de mais de 16 bilhões de reais, com uma participação que oscila em torno de 30% do total contratado. Reflita no orçamento público do seu órgão e pense no impacto na economia local de um percentual gasto efetivamente para a produção do desenvolvimento local. Isso fará toda a diferença.



PREVER NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OS BENEFÍCIOS PARA AS MPE



O QUE É E COMO FAZER

A Administração Pública somente pode executar ações previstas em seus instrumentos jurídicos, portanto, é fundamental a regulamentação local dos procedimentos específicos de contratação pública. Tais instrumentos devem contemplar todos os benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 e, além disso, devem definir seus procedimentos de aplicação. A Lei Complementar 123/2006 precisa ser regulamentada segundo as orientações previstas em suas disposições transitórias. Caso não haja uma regulamentação mais benéfica poderá ser utilizada a legislação federal como lastro da aplicação dos benefícios. A regulamentação local serve para tornar mais transparente e precisa a aplicação dos benefícios às MPE, dando segurança administrativa e operacional para os gestores públicos e transparência para as empresas que pretendem fornecer para o governo.

A faculdade de legislar localmente aumenta a possibilidade de tornar a política de contratações públicas ainda mais efetiva. Não existe mais a necessidade de regulamentação local para a aplicação dos benefícios o artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, mas a manutenção de processos claros e transparentes auxiliará os compradores públicos na aplicação do benefícios a favor do desenvolvimento. Procedimentos fundamentados na legislação local auxiliam na correta montagem dos editais, dos termos de referência e na elaboração dos planos anuais de compras.

Vale a pena observar os casos dos municípios que regulamentaram o programa de Compras, como Cantagalo/RJ, Sorocaba/SP outros municípios que foram vencedores Estaduais ou Nacionais do Prêmio Prefeito Empreendedor nos últimos anos nas categorias de Compras Governamentais. Ali podemos encontrar uma base de experiências sólidas adaptadas às realidades locais. Apesar de muitos municípios ainda não terem incorporados os avanços e a obrigatoriedade de certos procedimentos trazidos pela Lei Complementar 147/2014 teremos casos de superação, de correção de rota e de ajustes na busca do desenvolvimento por meio do uso do poder de compras.

Ao encontrar um caso de sucesso entre em contato diretamente com o município e saiba o que estão fazendo. As vezes alguns municípios avançam, as vezes retrocedem, mas a experiência adquirida é sempre válida para fazer valer a implementação local.



DICA

Utilizar o Decreto 6.204/2007 do Governo Federal com os respectivos ajustes à realidade local.

Dica 2: Realizar os cursos do Comprador do Sebrae para aprender sobre os avanços trazidos pela Lei Complementar 147/2014 e pela a inclusão de margens de preferência de produtos nacionais em relação a estrangeiros nas contratações públicas bem como a forma como isso interage com os benefícios para as MPE.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO

Lei ou decreto municipal em que estejam previstos os seguintes benefícios, constantes do Capítulo V da LC 123/2006:

- Licitação exclusiva para MPE de até R\$ 80.000,00 por itens;
- Quando aplicar a exigência de subcontratação de MPE (Sugestão de tornar obrigatória, ou pelo menos exigida para as obras acima de 500 mil reais.);
- Cota de até 25% do objeto, para contratação de MPE em certames para a aquisição de bens de natureza considerando nas cotas a natureza do objeto e o tamanho da licitação de modo a ser compatível com a capacidade de execução da MPE.



REALIZAR LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO DE MPE



O QUE É E COMO FAZER

O Inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 determina a realização de processos de licitação exclusivos para MPE até R\$ 80.000,00 por item. Assim, todas as licitações até esse valor deverão ser exclusivos, bem como serão exclusivos um item em um instrumento convocatório que seja até este valor.

No caso de pregão em que é bastante comum termos vários itens é preciso que a regra seja seguida para todos os itens abaixo deste valor.

Torne esse procedimento como parte do *check list* de fechamento de uma licitação. Todo item que o valor for até 80 mil deverá ter a aplicação imediata do benefício. O treinamento da equipe jurídica da prefeitura será uma boa forma de garantir que esse ponto não deixe de ser observado. Traga tanto os compradores públicos quanto as equipes de apoio ou envolvidas direta ou indiretamente no processo de capacitação.

A montagem desses *check list* e a sua vinculação a execução de planos anuais de compras tem tudo

para tornar o processo célere e automático na licitação exclusiva por item. Lembre-se que agora que um mesmo edital poderá conter mais do que um tipo de benefício e que eles agora são obrigatórios em alguns casos.



DICA

Simplifique o processo de elaboração do instrumento convocatório e descreva toda as características do benefício para evitar dúvidas na sua operacionalização. Utilize uma ferramenta de padronização dos Anexos I dos editais, com a descrição de cada item indicando se será aberto ao Mercado Geral ou com a aplicação de algum benefício para as MPE. Como boa prática tente acompanhar o sistema Comprasnet que auxilia o comprador público na formatação e impressão do seu Anexo I de forma padronizada e já observando todas as necessidades da legislação.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Edital de licitação que prevê a participação exclusiva de MPE, até o valor de R\$ 80.000,00, que tenha sido realizado.



EXIGIR SUBCONTRATAÇÃO DE MPE



O QUE É E COMO FAZER

O Inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 autoriza a realização de processos de licitação com subcontratação compulsória de MPE. Não há limite para essa subcontratação, podendo variar entre os instrumentos convocatórios. Recomenda-se que a regulamentação local estabeleça um mínimo e um máximo que não caracterize a subrogação da licitação.

Este benefício poderá ser plicado mesmo se não constar na legislação do município, no entanto, é preferível que esteja disciplinado localmente bem como a definição de procedimentos operacionais para a subcontratação e para o pagamento direto às MPE subcontratadas.

Deverá ser feita qualificação dos requisitantes, para que os termos de referência e os projetos básicos de obras possam contemplar esta forma de licitação.

Simplifique o processo de contratação. Faça uma licitação normal e determine como responsabilidade do contratante a apresentação de um plano de subcontratação de MPE depois que ele for declarado vencedor. A forma de montagem de um edital de subcontratação é fundamental para garantir a segurança jurídica para a realização desse procedimento. Apresente consulta formal ao tribunal de contas ao qual seu órgão está vinculado pedindo orientações de como tal procedimento deverá ser descrito e apresentado nos editais. Novamente, se houver alguma dúvida, procure o Sebrae que poderá auxiliá-lo com as orientações dos diferentes tribunais de contas sobre o tema. Assim tudo acontecerá de forma segura e tranquila.

Atue em conjunto com a procuradoria jurídica do seu órgão na definição e aprovação de editais de referência que permitam a subcontratação para obras e para serviços. Uma vez aprovados esses editais, utilize em todos os casos que se aplicam.



DICA

Quando buscar se inspirar em um edital tenha-o sempre como referência e nunca como um modelo a ser copiado. Cada contratação precisa ter um instrumento convocatório adequado à sua realidade. Busque nas orientações da Advocacia Geral da União ou outros órgãos equivalente opções de modelos de editais bastante discutidos em termos jurídicos e operacionais, mas não desconsidere o conhecimento local já adquirido por sua administração pública. O Edital é um instrumento que evolui conforme vai sendo utilizado, portanto é importante acompanhar as evoluções e somar a cada nova publicação as melhores práticas e as lições que foram apreendidas nas licitações anteriores. A orientação do tribunal de contas da sua região será apenas o ponto de início, para a partir de então evoluir a cada licitação em um instrumentos mais eficaz e efetivo na promoção do desenvolvimento.



EVIDÊNCIAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

- Edital de licitação contemplando a exigência de subcontratação de MPE, conforme disposto na Lei ou no Decreto Municipal;
- Nota de Empenho.



ESTABELECE COTA DE ATÉ 25 % DE OBJETO DIVISÍVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS



O QUE É E COMO FAZER

O Inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 determina a realização de processos de licitação com cota de até 25% do objeto para as MPE, em certames para aquisições de bens de natureza divisível. As cotas de 25% são da aplicação imediata e já devem ser realizadas em todos os processos de licitação de bens divisíveis.

Os órgãos requisitantes deverão ser orientados para a montagem de termo de referência que proporcione esse benefício às MPE e as comissões de licitação precisam ser capacitadas para realizar compras incorporando este importante mecanismo de estímulo à participação dos pequenos negócios, sem gerar fracasso. É importante procurar o Sebrae e participar do curso do Comprador, que indica como efetuar essa montagem de maneira transparente, efetiva, considerando a realidade de contratação local.

A divisão das cotas de 25% será o momento de se aplicar a inteligência da política pública no processo de contratação. Nesses casos a maior sugestão é a do uso do Registro de Preços, pois trás inclusive vantagens

adicionais tanto a compradores quanto a fornecedores. Aos primeiros pois por vezes não sabem exatamente o valor que será consumido no ano e com essa forma de contratação passam a ter flexibilidade e com o segundo os pedidos sendo de menor valor permitem um planejamento e um atendimento parcelado por parte das MPE, que passam a diminuir o seu risco de produção ou de atendimento das demandas de compras.

Fique atento que a cota de 25% somente é aplicável para a aquisição de BENS, e não deverá ser aplicado na execução de obras e serviços.

O hospital do Exército no Batalhão de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, é um excelente caso de sucesso no uso do Registro de Preços como ferramenta de planejamento e gestão de suas contratações. Entre em contato, procure seus editais de licitação, converse com os compradores públicos, troque experiências de como executar o registro de preços, com as cotas de 25% exclusivas para MPE.



DICA

O Sebrae disponibiliza treinamento específico, direcionado aos servidores do setor de compras das prefeituras, para orientar a aplicação dos mecanismos de estímulo à participação dos pequenos negócios nas licitações públicas. Faça o curso do Comprador.



EVIDÊNCIAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

- Edital de licitação que contemple cota de até 25% para MPE, que tenha sido realizado;
- Nota de Empenho.



USAR O CRITÉRIO DE DESEMPATE EM FAVOR DOS PEQUENOS NEGÓCIOS



O QUE É E COMO FAZER

Benefício de aplicação obrigatória pelo município, a Lei Complementar 123/2006 estabelece um novo critério para desempatar as licitações em que participam Micro e Pequenas Empresas e MEI competindo grandes empresas.

Caso as MPE apresentem proposta igual ou até 10% superior à proposta mais bem classificada da grande empresa, é dada ao pequenos negócios a possibilidade de fazer uma nova oferta de preço inferior ao preço final da grande empresa, para ganharem a licitação. No Pregão, a margem para conceder este benefício é de até 5% superior ao melhor preço apresentado pela grande empresa.



DICA

Agora além do empate ficto existe a margem de preferencia prevista no Parágrafo terceiro do artigo 48 na qual o comprador público poderá pagar até 10% acima do valor da melhor proposta válida para contrata-

ção de MPE local ou Regional, justificadamente. A justificativa se fundamenta na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, segundo o preceito constitucional, a Lei 8.666/1993 e outras legislações sobre o tema.

O empate ficto dá a chance de uma empresa fazer um valor abaixo do que uma outra que esteja com uma classificação melhor. A margem de preferência permite a contratação por um valor acima. Essa análise também se aplica à legislação de margens de preferência. Assim, mesmo em uma licitação que tenha aplicado o empate ficto outra MPE poderá ainda ser a contratada caso ela seja local ou regional.

Como vários benefícios poderão ser aplicados no mesmo edital, diga que o empate ficto somente será aplicado nos itens que não forem exclusivos para MPE.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Edital de licitação que preveja o benefício de desempate a favor dos pequenos negócios.



PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS EM LICITAÇÕES MESMO QUE APRESENTEM ALGUMA RESTRIÇÃO FISCAL E CONCEDER O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL



O QUE É E COMO FAZER

Este mecanismo previsto na Lei Complementar 123/2006 permite aos pequenos negócios participar das licitações, mesmo que apresentem certidões fiscais positivas. Caso sejam declarados vencedores, terão até cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularizar sua situação fiscal para habilitação, ou seja, pagar ou parcelar débitos existentes e apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



DICA

Fique atento que agora são cinco dias úteis prorrogáveis por igual período. Os primeiros 5 dias são automáticos e um direito de todas as MPE, a prorrogação poderá ser concedida, sempre que possível para auxiliar a MPE no saneamento de problemas burocráticos ou fiscais de obtenção das certidões.

Assim como o benefício do desempate a favor dos pequenos negócios, a possibilidade de apresentar regularidade fiscal posterior já está valendo desde que a Lei Complementar 123 foi promulgada, em 14 de dezembro de 2006, sendo de aplicação obrigatória em todas as licitações municipais da qual participam Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, cooperativas, agricultores familiares e produtores rurais pessoa física.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Edital de licitação que preveja o benefício da regularidade fiscal posterior dos pequenos negócios.



POSSUIR CADASTRO DE FORNECEDORES COM IDENTIFICAÇÃO DO PORTE DOS LICITANTES



O QUE É E COMO FAZER

Manter atualizado o cadastro de fornecedores é fundamental para o esforço de contratação dos pequenos negócios.

Neste cadastro devem constar a identificação das empresas, seu porte e os produtos e serviços que podem fornecer para a administração pública.

Para montar ou atualizar este cadastro, é necessário fazer o mapeamento dos pequenos negócios locais e da região, identificar potenciais fornecedores, promover treinamentos para capacitá-los a participar das licitações, divulgar o planejamento de compras do município, além, é claro, de pagar em dia as compras realizadas. Todas essas medidas contribuem para incrementar o número de fornecedores e para utilizar este cadastro como instrumento da política pública de ativação da economia local, por meio da maior participação e contratação dos pequenos negócios nas licitações.



DICA

Existem diversos softwares que são oferecidos aos municípios para o cadastramento de fornecedores e operacionalização das licitações, o que facilita o trabalho das Comissões Permanentes de Licitação, mas na impossibilidade de manter o cadastro informatizado, o município pode utilizar aplicativos eletrônicos como o Excel.

Faça um mapeamento do processo produtivo local, e, uma vez realizado o mapa estimule a que todos se cadastrem.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Cadastro de fornecedores informatizado ou planilha, em que conste o porte das empresas (Micro-empresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Outros).



CAPACITAR OS SERVIDORES DA ÁREA DE COMPRAS PÚBLICAS SOBRE ESSE TEMA DA LEI GERAL



O QUE É E COMO FAZER

A licitação na modalidade pregão exige que o comprador público tenha o curso de formação de pregoeiro, no entanto, apenas essa formação não garante que os processos licitatórios permitam a ampla participação das MPE.

É fundamental que tanto pregoeiros como as comissões de licitação recebam capacitação para elaborar editais que incorporem os benefícios para as MPE e que os servidores dos órgãos municipais que requisitam as compras formatem os termos de referência e projetos básicos de forma que favoreçam a participação dos pequenos negócios, utilizando os mecanismos previstos na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Geral Municipal, descritos nos itens anteriores.

Crie um programa de capacitação interna de todos os envolvidos na licitação pública e conte com o Sebrae para oferecer conteúdo e instrutores para apoio das equipes locais. Faça semestralmente turmas com o curso do Comprador para as equipes locais e realize em um período maior turmas de fornecedores.



DICA

O Sebrae disponibiliza treinamento sobre compras governamentais para compradores públicos, para capacitá-los a utilizar os benefícios para os pequenos negócios previstos na legislação atual.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Lista de presença ou certificados dos cursos e treinamentos dos quais participaram servidores públicos da área de compras.



CAPACITAR OS EMPRESÁRIOS LOCAIS PARA PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES



O QUE É E COMO FAZER

O município deverá providenciar a realização de palestras e treinamentos para apresentação dos procedimentos de contratação e explicações operacionais das licitações, visando esclarecer dúvidas dos empresários e estimular a participação dos pequenos negócios locais.

Essas capacitações podem ser feitas pelos servidores da Comissão Permanente de Licitações ou por meio de parceria com entidades de apoio como o Sebrae. O curso do fornecedor está disponível gratuitamente na internet, em processo permanentemente aberto, podendo ser uma excelente forma de estímulo.

Municípios como Araras/SP apresentam um cenário bastante instrutivo de como a capacitação do fornecedor local poderá preparar condições de empregabilidade e empreendedorismo na população que vive na cidade. Entre em contato com o município e saiba mais sobre as estratégias educacionais no município na formação de mão de obra em diferentes setores.

A capacitação será um fator chave para o sucesso pois preparará as MPE não apenas para atuar na contratação pública, mas para realizar o desenvolvimento de suas atividades empresariais.



DICA

O Sebrae oferece treinamento sobre compras governamentais para fornecedores, com o objetivo de capacitar os empresários locais e estimular sua participação nos certames licitatórios.

O curso pode ser realizado de forma presencial ou a distância, gratuitamente.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Lista de presença ou certificado dos treinamentos em que participem os empresários de pequenos negócios locais.



IDENTIFICAR E DIVULGAR OPORTUNIDADES PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS NO PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS



O QUE É E COMO FAZER

O planejamento das compras deve contemplar aspectos que estimulem a participação dos pequenos negócios, tais como, a realização de um número maior de licitações de baixo valor e contratações que impliquem em entregas diárias e semanais dos produtos adquiridos.

É importante que os órgãos compradores publiquem anualmente a sua previsão de contratação contendo, no mínimo, as quantidades estimadas, características dos produtos, bens e serviços e o período previsto para a contratação, de modo que elas possam adequar sua produção para o atendimento às necessidades de contratação da administração pública.

A divulgação do planejamento de compras deve ser feita por meio de uma estratégia de mobilização junto aos empresários de pequenos negócios locais. Para isso, poderão ser utilizados os canais de comunicação de maior alcance na comunidade empresarial.



DICA

A administração pública deve contar com as entidades representativas das empresas sediadas localmente, como a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Associação Comercial, Industrial e de Agronegócios, Cooperativa e Associação de Produtores Rurais para realizar o planejamento das compras públicas e divulgar este planejamento.

Use a Sala do Empreendedor para divulgar o Plano. O espaço é frequentado por vários empresários e pode ajudar na divulgação.

Veja o plano anual de Compras do Governo do Estado de Pernambuco e procure mais referências na internet. A forma de elaboração do plano é um tema novo, e vem evoluindo diariamente. Buscar contato com outros municípios também auxiliará na execução de seus planos.



EVIDÊNCIAS DE ESFORÇO

- Publicação do plano anual de compras, com a indicação das licitações com possibilidade de participação dos pequenos negócios.
- Mecanismos de divulgação em canais de comunicação locais, em eventos empresariais, etc;
- Cartilha de Compras Governamentais direcionada aos empresários locais.



MONITORAR A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NAS COMPRAS PÚBLICAS



O QUE É E COMO FAZER

É importante mapear e medir a participação dos pequenos negócios nas compras públicas do município, para verificar se a estratégia de aumentar o volume de recursos públicos em circulação na economia local e regional está sendo satisfatória.

Para otimizar este monitoramento, o ideal é adquirir e implantar um Sistema de Gestão Integrado de Compras Públicas, por meio de software de gerenciamento que disponibilize relatórios úteis e que garanta a uniformidade e a confiabilidade das informações. Busque soluções de tecnologia junto a empresas privadas e instituições habilitadas, que atendam plenamente as necessidades da área de compras da prefeitura.

Caso o município não tenha condições de adquirir aplicativo próprio, pode e deve utilizar planilhas eletrônicas disponíveis, que também possibilitam fazer o monitoramento da participação dos pequenos negócios nas compras governamentais.



DICA

As Comissões Permanentes de Licitação devem trabalhar com metas anuais de incremento da participação dos pequenos negócios nas compras públicas, que sejam ousadas, porém possíveis de alcançar, como forma de incentivar o esforço de direcionamento das compras para os fornecedores locais de menor porte.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Relatório ou planilha de monitoramento que indique a participação, em volume de recursos, dos pequenos negócios nas compras anuais da Administração Pública.



REALIZAR O PAGAMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS EM ATÉ 30 DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO



O QUE É E COMO FAZER

Uma das grandes dificuldades que os pequenos negócios enfrentam para competir no ambiente econômico é a carência de capital de giro. Além disso, em algumas localidades, os empresários se mostram resistente em participar das licitações, em razão de ocorrências de atraso contumazes da administração pública no pagamento de suas obrigações junto a fornecedores.

Portanto, é fundamental para o sucesso do uso do poder das compras governamentais, que a Prefeitura adote como regra a pontualidade nos pagamentos das compras junto aos pequenos negócios, evitando assim que os fornecedores de menor porte tenham problemas de fluxo de caixa.



DICA

O município pode propor às instituições financeiras disponibilizem operações de crédito em condições especiais e vantajosas para os pequenos negócios locais e regionais que vencerem as licitações, suprimindo assim a necessidade de capital de giro dessas empresas gerada pela transação com o poder público.

Para viabilizar tal medida, é fundamental que a administração pública tenha um histórico de pagamento pontual de seus compromissos financeiros com os fornecedores.



EVIDÊNCIAS DE ESFORÇO

Relatório da área de compras que demonstra o pagamento para os fornecedores de pequeno porte em até 30 dias após a liquidação.



UTILIZAR MAIS OS PREGÕES PRESENCIAIS



O QUE É E COMO FAZER

A realização do pregão presencial favorece a participação das empresas locais, sem deixar de garantir a ampla publicidade que é prevista nas licitações. É um processo simples, efetivo e transparente que visa garantir a participação dos pequenos empreendimentos locais e regionais. Por isso, o uso do pregão presencial poderá ser estimulado para as contratações realizadas com recursos próprios dos municípios.

Os empreendedores locais deverão receber capacitação e orientação para participar dessa modalidade de licitação e a informação da realização desses certames deverá ser repassada a todos os fornecedores locais dos objetos a serem licitados.



DICA

O pregão presencial pode ser realizado por meio de ferramenta eletrônica, com utilização de uma plataforma em que as licitações são publicadas e divulgadas para os interessados e o processo de apresentação das propostas e lances dos licitantes são transmitidos para todos os participantes do certame.

Use o espaço da Sala do Empreendedor para realizar pregões presenciais, ou algum espaço público, como uma praça. Incentive a transparência e envolva a sociedade local.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Relação dos certames licitatórios realizados ao longo do ano, que demonstra maior utilização dos pregões presenciais em relação aos pregões eletrônicos.



INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIADOS



O QUE É E COMO FAZER

O agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o MEI e as cooperativas também tem direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, portanto os instrumentos convocatórios precisam indicar os documentos que são específicos para fins de habilitação jurídica e verificação da sua regularidade fiscal em seus processos de licitação para permitir a participação desses atores.



DICA

Qualifique a sua equipe interna para entender das políticas agrárias do nosso país, em particular todas as relacionadas ao PAA e ao PNAE pois são excelentes ferramentas para a promoção do desenvolvimento econômico local. O Curso do Comprador oferece treinamento específico sobre esses temas.



AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NAS COMPRAS DOS MUNICÍPIOS



O QUE É E COMO FAZER

O principal objetivo de todas as ações apresentadas até agora é aumentar a participação dos pequenos negócios no volume de recursos gastos pela administração pública, como forma de ativar a economia local e fortalecer os empreendimentos de pequeno porte.

Além de tudo o que já foi explicado nos itens anteriores deste guia, é importante conscientizar os gestores e servidores públicos da importância de concederem tratamento diferenciado e favorecido para os pequenos negócios rurais e urbanos nas licitações públicas.

Mapear o que é comprado pela administração pública, fora e dentro do município, e divulgar essa informação para as empresas é fundamental para despertar o interesse de fornecedores locais.

Trabalhar com metas anuais de aumento das contratações junto aos pequenos negócios é outra medida eficaz.

Dinamizar a economia local, por meio do uso do poder das compras governamentais, é um esforço que envolve os compradores públicos, os empresários de negócios urbanos, os produtores rurais e as entidades de apoio. Todos devem fazer a sua parte para conseguir manter os recursos públicos girando na economia local.



DICA

Outras formas de contratação direta, por meio do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, também devem ser utilizadas pelas prefeituras, como forma de aumentar o volume de compras junto aos pequenos produtores rurais e, desta forma, contribuir para dinamizar a economia local.

Divulgar melhor os editais, o plano de compras e como funcionam os processos licitatórios aumenta a transparência e a confiança dos empresários em participar. A informação estimula a participação da sociedade local.



EVIDÊNCIA DE RESULTADO

Relatório com a indicação dos valores e percentual do volume de recursos gastos junto aos pequenos negócios nas licitações, em relação às compras totais do ano.



HORA DE AGIR

Verifique se o seu município está estimulando a participação das MPE nas compras governamentais, respondendo as questões a seguir, considerando aspectos de regulamentação, operacionalização, esforço para implementação da Lei Geral e de resultado.

REGULAMENTAÇÃO:

1. Sua legislação prevê licitações exclusivas para participação de MPE nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item?
 SIM NÃO
2. Sua legislação prevê a exigência de subcontratação de MPE?
 SIM NÃO
3. Na aquisição de bens e serviços de natureza divisível, sua legislação estabelece obrigatoriedade de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MPE?
 SIM NÃO

OPERACIONALIZAÇÃO:

4. A prefeitura usa o critério de desempate, e dá preferência de contratação para as MPE permitindo a contratação por até 10% acima do melhor preço válido para produtos locais e regionais.
 SIM NÃO
5. A prefeitura permite a participação das MPE em certames licitatórios mesmo que apresentem alguma restrição fiscal e concede o prazo para regularização da documentação da vencedora?
 SIM NÃO
6. A prefeitura realiza licitações exclusivas para participação de MPE nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?
 SIM NÃO

7. A prefeitura exige dos licitantes a subcontratação de MPE?
 SIM NÃO
8. Na aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a prefeitura estabelece obrigatoriedade de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MPE?
 SIM NÃO

ESFORÇO:

9. Existe na prefeitura cadastro de fornecedores em que seja possível identificar o porte dos licitantes: MEI, ME, EPP, Outros?
 SIM NÃO
10. Os servidores da área de compras públicas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?
 SIM NÃO
11. As empresas locais foram capacitadas sobre como participar do processo de compras públicas no município?
 SIM NÃO
12. A prefeitura identifica oportunidades para as MPE no seu planejamento de compras?
 SIM NÃO
13. A prefeitura monitora a participação das MPE nas suas compras?
 SIM NÃO
14. A prefeitura divulga oportunidades para as MPE levantadas no seu planejamento de compras?
 SIM NÃO
15. A prefeitura realiza o pagamento às MPE em até 30 dias corridos após a liquidação?
 SIM NÃO
16. Há maior utilização do pregão presencial em relação ao pregão eletrônico? (valor)
 SIM NÃO

RESULTADO:

18. Qual a participação das MPE nas compras totais do município?

- Mais de 70%
- 61 a 70%
- 51 a 60%
- 41 a 50%
- 31 a 40%
- 21 a 30%
- 11 a 20%
- Até 10%
- Nenhuma

Use o espaço abaixo para registrar as ações que pretende realizar para aumentar a participação dos pequenos negócios nas compras públicas do seu município.

DESBUROCRATIZAÇÃO



ENTENDENDO O EIXO TEMÁTICO

O excesso de burocracia é um dos principais entraves ao crescimento do país, na medida em que dificulta o funcionamento, reduz a competitividade das empresas e incentiva a informalidade, principalmente no universo dos pequenos negócios.

Na Gestão Pública, desburocratizar é simplificar procedimentos e normas visando otimizar os serviços prestados à população e às empresas.

Adotar medidas que simplificam o atendimento aos pequenos negócios está previsto no artigo 179 da nossa Constituição Federal, que determina que os entes federados “dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

É por essa razão que a Lei Complementar 123/2006 determina que cabe à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal desburocratizar e agilizar o atendimento aos pequenos empreendimentos empresariais, conforme dispõem os artigos da lei listados a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

CAPÍTULO III – Da Inscrição e da Baixa

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

I – poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM; e

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 3º-A. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

§ 4º No caso do MEI, de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o § 3º deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafa, observando-se que:

I – para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas, autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM;

II – o desrespeito ao disposto neste parágrafo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei.

Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III – da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 3º Na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM.

§ 4º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

§ 5º O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.

Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 8º Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas:

I – entrada única de dados e documentos;

II – processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta:

a) sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade;

b) criação da base nacional cadastral única de empresas;

III – identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 1º O sistema de que trata o inciso II do caput deve garantir aos órgãos e entidades integrados:

I – compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas;

II – autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo.

§ 2º A identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, sejam elas federais, estaduais ou municipais, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II do caput, no prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM.

§ 3º É vedado aos órgãos e entidades integrados ao sistema informatizado de que trata o inciso II do caput o estabelecimento de exigências não previstas em lei.

§ 4º A coordenação do desenvolvimento e da implantação do sistema de que trata o inciso II do caput ficará a cargo do CGSIM.

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

...

§ 4º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

III – identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

Art. 10. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo:

I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 11. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Outro marco legal que visa à redução da burocracia é a Lei 11.598, de 3/12/2007, que cria a REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. A REDESIM prevê a integração de todos os processos dos órgãos responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas, por meio de um sistema informatizado e integrado.

A visão da REDESIM é de que a redução da burocracia deve ser o resultado do esforço conjunto dos municípios, das Juntas Comerciais, das Secretarias de Fazenda dos estados, dos órgãos vistoriadores (ANVISA, Corpo de Bombeiros e órgãos ambientais) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em termos práticos, o objetivo principal dessas medidas desburocratizantes é diminuir o tempo gasto no processo de abertura, alteração e baixa das Micro e Pequenas Empresas. O resultado é bom para todos os envolvidos: o empresário consegue rapidamente registrar e iniciar o funcionamento do seu empreendimento, gerando empregos e pagando tributos. Com isso, aumenta a arrecadação da Administração Pública, que tem mais condições de investir no desenvolvimento da cidade.

As prefeituras podem e devem adotar ações desburocratizantes, mesmo que ainda não estejam integradas à REDESIM. Para isso, precisam colocar em prática medidas simples, mas que agilizam o atendimento às MPE.

Cada uma dessas medidas será apresentada a seguir, com vistas a desburocratizar o atendimento aos pequenos empreendimentos empresariais e, desta forma, contribuir para o desenvolvimento local.



DICA

Este manual traz um modelo de Decreto de Desburocratização (Anexo 01), para servir de referência, caso seja necessário acrescentar aspectos de desburocratização que não estejam contemplados na legislação do seu município e seja mais viável fazê-lo por meio de decreto.

Além disso, no site do “Observatório da Lei Geral” há diversos modelos de Lei Geral que também podem ser utilizados como referência.

COMO DESBUROCRATIZAR O ATENDIMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS



CLASSIFICAR AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE ACORDO COM O SEU GRAU DE RISCO



O QUE É E COMO FAZER

A definição do grau de risco das empresas obedece a critérios adotados pelos órgãos vistoriadores da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e do Corpo de Bombeiros.

O funcionamento da maioria das atividades empresariais não oferece risco elevado para a saúde pública, para a integridade física ou patrimonial das pessoas ou para o meio ambiente, por isso, empresas com esse perfil são consideradas de baixo risco.

A definição de que são de baixo risco garante a essas empresas a liberação do Alvará de Funcionamento de forma mais ágil e simplificada, sem necessidade de vistoria prévia. Com isso, a Administração Pública pode direcionar o seu esforço de fiscalização para as empresas que realmente oferecem riscos à sociedade, fazendo com que a fiscalização municipal seja mais rápida e eficaz.

A legislação municipal deve prever a classificação das atividades empresariais de acordo com o seu grau de risco. Por meio de lei, decreto ou outro normativo interno deve ser definida listagem das atividades de alto risco, para ser disponibilizada ao setor de registro das empresas, que deverá consultá-la quando da operacionalização do processo de abertura de empresas.

Conforme a Lei Complementar 123/2006, caso o município não tenha cumprido esta obrigação, deverá ser adotada a relação constante da Resolução 22, do CGSIM.



DICA

O Comitê Gestor da REDESIM expediu as Resoluções 22 e 24/2010, cujos anexos podem servir de referência para que os municípios especifiquem as atividades empresariais de alto risco, tanto com relação às Micro e Pequenas Empresas, como para os Microempreendedores Individuais.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- Lei ou decreto municipal em que esteja prevista a classificação das atividades econômicas de acordo com o seu grau de risco.
- Relação das atividades de alto risco especificadas.



INSTITUIR CONSULTA PRÉVIA PARA ABERTURA DAS EMPRESAS



O QUE É E COMO FAZER

No âmbito da prefeitura, procedimentos de consulta prévia são utilizados para verificar se o empreendimento a ser aberto está em consonância com as normas municipais quanto à localização e o tipo de atividade empresarial pretendida. É preciso consultar o Código de Posturas, a Lei de uso e ocupação do solo e o Plano Diretor do município, se houver, para informar ao empresário sobre a possibilidade de exercício da atividade empresarial no local escolhido.

Além da Junta Comercial, os demais órgãos envolvidos no processo de abertura de empresas devem ser consultados (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente), quando a natureza da atividade empresarial exigir parecer e vistoria prévia destes órgãos, em razão do seu grau de risco.



DICA

O município pode promover reuniões ou seminários sobre desburocratização, tomando por base a Lei Complementar 123/2006 e a Lei Geral Municipal, para sensibilizar os setores e órgãos responsáveis pela emissão de licenças de funcionamento e buscar o comprometimento de todos os envolvidos no esforço de redução da burocracia, como forma de estimular a formalização dos pequenos negócios.

A prefeitura pode usar ferramentas na internet para permitir a consulta prévia online.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- Lei ou decreto municipal que institui a consulta prévia de localização.
- Formulário de consulta prévia ou tela do aplicativo que é utilizado pelo setor de registro de empresas para este fim.



EMITIR ALVARÁ PROVISÓRIO PARA FUNCIONAMENTO IMEDIATO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



O QUE É E COMO FAZER

Liberar Alvará que permita o funcionamento imediato das MPE de baixo risco, sem realizar a vistoria prévia, é uma ação simples e eficaz de desburocratização no atendimento aos pequenos negócios.

O artigo 7º da Lei Complementar 123/2006 determina que “exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro”.

Como é de competência municipal legislar sobre essa questão, a instituição do alvará provisório deve estar prevista na Lei Geral Municipal.

A emissão do alvará provisório não impede o trabalho de fiscalização, que deverá ser feito posteriormente, ou seja, apenas permite o início das atividades antes que a vistoria seja feita.



DICA

Como os empreendimentos empresariais de baixo risco representam, em média, mais de 90% das empresas de um município, a instituição do Alvará de Funcionamento Provisório permite que os municípios concentrem e priorizem seu esforço de fiscalização junto às empresas que representam alto risco para a sociedade e para o meio ambiente.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- Lei ou decreto municipal que preveja a emissão de alvará de funcionamento para atividade empresarial classificada como de baixo risco.
- Alvará de Funcionamento Provisório de Micro ou Pequena Empresa.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Pombal é uma das cidades mais antigas do estado da Paraíba. Tem 152 anos e possui a segunda maior extensão territorial do estado. Detém a maior bacia leiteira do estado da Paraíba, com a produção de 1,8 milhões de litros de leite por mês. A economia é dominada pela pecuária e agricultura.

A Administração Pública adotou e divulga o slogan “Cidade de Oportunidades”, para reforçar a visão de que Pombal apoia fortemente o empreendedorismo.

O processo de abertura das empresas foi otimizado, com liberação ágil de alvará de funcionamento provisório, demonstrando que a Administração Pública é parceira dos empreendedores da cidade.

Para nortear as políticas públicas do município, foi feita pesquisa para Identificação do perfil socioeconômico da população do município. Esta pesquisa foi realizada durante nove meses, por 20 jovens das escolas municipais, que foram capacitados para levantar todas as informações e necessidades das famílias residentes nas áreas urbana e rural de Pombal.

O Agente de Desenvolvimento e funcionários da Secretaria de Indústria e Comércio também realizaram trabalho de campo para mapeamento de todas as atividades empresariais da cidade (formais e informais), para levantamento das demandas dos empresários e para divulgar os mecanismos de apoio aos empreendedores.

Pombal coordena o Núcleo intermunicipal dos Objetivos do Milênio, formado por 16 municípios da região. O oitavo objeto do milênio: “Todos trabalhando pelo Desenvolvimento” tem sido focado pela Administração Pública, que definiu o empreendedorismo como principal instrumento para promoção do desenvolvimento local.

A Prefeitura instituiu um Núcleo de Integração das Associações Rurais de Pombal (NIARP), que congrega 52 Associações Rurais, e que tem o propósito de articular as ações de apoio ao associativismo local.

O município utiliza os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para qualificar as famílias que recebem os benefícios do Programa “Bolsa Família”. Após esta etapa, são formados grupos para a formalização das associações, que passam a atuar com base nos ditames da “Economia Solidária”.

A prefeitura desenvolveu projeto estruturado para combater diretamente os efeitos da seca em seu território, com soluções objetivas para minimizar este problema crônico da região, tais como, silagem de ração para o gado, manutenção de estoque estratégico para fornecimento aos produtores rurais, recuperação dos poços artesianos que estavam desativados, construção de 36 açudes para retenção da água das chuvas, entre outros.

Todas as ações de promoção do desenvolvimento econômico executadas nos últimos anos trazem reflexo no campo social e na melhoria da qualidade de vida das pessoas, tais como:

- 100 % de esgotamento sanitário no município;
- Água encanada em todas as casas do município, inclusive na zona rural;
- Mais de 500 pessoas já abriram mão do Programa Bolsa Família, por se tornarem empreendedores ou por agora estarem empregados e serem protagonistas do sustento de suas famílias;
- Redução drástica da mortalidade infantil;
- Nível elevado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) municipal;
- Entrega de mais de 300 casas para famílias de baixa renda.



CONCEDER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM RESIDÊNCIA PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS



O QUE É E COMO FAZER

A Lei Complementar 123/2006, no seu artigo 7º, inciso II, prevê que o município pode autorizar o funcionamento de atividade empresarial de baixo risco na residência do titular ou sócio da empresa, desde que não gere grande circulação de pessoas.

A Lei Geral das MPE municipal também deve prever este benefício, para que possa valer para todas as Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais do seu território, por ser uma regalia que compete ao município conceder.

Ao fazer isso, o município propicia aos empreendedores maior chance de sucesso, por reduzir seus gastos com instalação e custos fixos.



DICA

O Agente de Desenvolvimento pode conduzir pesquisa para mapeamento das atividades empresariais informais que funcionam em residência e promover campanha de divulgação, visando à formalização desses empreendimentos.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- Lei ou decreto municipal que determine a concessão de alvará de funcionamento de MPE em residência.
- Alvará de Funcionamento de Micro ou Pequena Empresa em residência, acompanhado do IPTU ou de outro comprovante de endereço residencial.



CONCEDER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM ÁREAS DESPROVIDAS DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA LEGAL OU COM REGULAÇÃO PRECÁRIA PARA MPE



O QUE É E COMO FAZER

A Lei Complementar 123/2006, autoriza os municípios a conceder alvará de funcionamento para empreendimentos de baixo risco localizados em imóveis sem regulação fundiária ou com regulamentação precária, conforme consta no seu artigo 7º, Inciso I, inclusive sem o habite-se.

A Lei Geral das MPE municipal também deve trazer este benefício para os pequenos negócios do seu território, por ser de sua competência legislar a esse respeito.



DICA

É papel da prefeitura desenvolver esforços para que todos os imóveis rurais e urbanos estejam regularmente construídos e registrados, porém a falta dos instrumentos de legalização fundiária não deve ser empecilho para a instalação e funcionamento de atividades empresariais de baixo risco.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- Lei ou decreto municipal que determine a concessão de alvará de funcionamento de MPE em local sem regulação fundiária ou com regulação precária.
- Alvará de Funcionamento de Micro ou Pequena Empresa em local sem regulação fundiária.



REALIZAR FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA, COM CRITÉRIO DA DÚPLA VISITA



O QUE É E COMO FAZER

A Lei Complementar 123/2006 torna nulos os autos de infração (multas) lavrados quando não for observado o critério da fiscalização orientadora (educativa e não punitiva) e dupla visita (oferecer uma chance para o empresário regularizar sua situação), nos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, segurança, etc.

A ideia é mostrar que a prefeitura está do lado dos empresários, por isso realiza duas visitas. Uma para orientar e outra para verificar se a orientação foi acatada.

É preciso adotar procedimentos de fiscalização de natureza orientadora aos pequenos negócios, que consiste em realizar duas visitas antes de autuar o empreendimento, conforme detalhado a seguir:

Primeira visita: Lavratura de “Termo de Ajuste de Conduta” ou documento similar, no qual deve constar a orientação e o respectivo prazo para regularização das pendências;

Segunda visita: Verificação do cumprimento da orientação dada na visita anterior. Somente em caso negativo, será emitido auto de infração.

De acordo com as disposições trazidas pela Lei Complementar 123/2006, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento dos pequenos negócios, devendo constar neste instrumento o prazo máximo para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

Ainda de acordo com a lei complementar, caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação não será exigida da micro e pequena empresa, até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

Finalmente, a Lei Complementar 123/2006 determina que, caso haja a penalização e aplicação de multas ou outras penalidades pecuniárias, elas serão reduzidas em 90% para o Microempreendedor Individual – MEI; e 50% para Microempresas ou Empresas de pequeno porte.



DICA

Faça uma reunião com os responsáveis pelas vistorias para mostrar a importância de utilizar a ação fiscalizadora para orientar os empresários, ao invés de puni-los. Estimule a realização de campanha de divulgação das regras de funcionamento, como forma de incentivar os pequenos negócios a cumprirem a lei.



EVIDÊNCIAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Termo de Ajuste de Conduta ou relatório similar que contenha as orientações e prazo dado aos empresários para regularização de ocorrências identificadas na visita de fiscalização.



UNIFICAR A ENTRADA DE DADOS E DOCUMENTOS PARA ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE MPE



O QUE É E COMO FAZER

As secretarias municipais e órgãos envolvidos na abertura, alteração e encerramento de empresas devem unificar e padronizar seus procedimentos, para evitar que o empresário tenha que se deslocar e apresentar documentação em diversas áreas de atendimento da prefeitura para solicitar o registro de seu empreendimento.

Para isso, devem ser feitas reuniões de trabalho com servidores das diversas secretarias municipais que participam do trabalho de abertura, alteração e baixa das empresas, para mapear o fluxo dos processos, identificar os pontos críticos, formatar formulário único e otimizar os procedimentos, de forma a evitar o retrabalho e reduzir o tempo de resposta aos empresários.

A ideia é que quanto mais ágil e simplificado for o atendimento, maior a facilidade e o estímulo para a formalização das atividades empresariais no município, com reflexo positivo na economia local.



DICA

É importante conhecer os requisitos exigidos por outros órgãos envolvidos no processo de licenciamento, para os casos em que o grau de risco da atividade empresarial for alto, para poder repassar com segurança aos empresários as informações.

O ideal é firmar convênio com esses órgãos para que seja feito o recolhimento e encaminhamento da documentação necessária para abertura, alteração e baixa das empresas, evitando assim o deslocamento do empresário.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Documento, em meio físico ou virtual, em que as etapas de abertura, alteração e baixa de MPE são unificadas (planilha, tela do aplicativo, formulário ou memorando).



EFETUAR A BAIXA DE MPE MESMO COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS



O QUE É E COMO FAZER

A Lei Geral das MPE permite a baixa do registro de empresa sem movimento há mais de um ano, ou seja, que não apresentou mutação patrimonial nem atividade operacional neste período, dispensando-a da necessidade de apresentação de certidões negativas de dívidas fiscais.

Cada município deve estabelecer procedimentos próprios para encerrar o registro das empresas. Caso existam dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, a empresa será baixada e as dívidas serão transferidas para as pessoas físicas responsáveis (sócios e administradores que estavam na empresa quando a dívida foi contraída).

De acordo com a lei, a prefeitura deve acatar pedidos de registros, alterações e baixas no âmbito municipal independentemente da regularidade tributária das empresas e dos sócios e não pode exigir prova de quitação de débitos ou certidão criminal, nem a assinatura de advogados nos contratos e distratos.



DICA

Para facilitar a simplificação do processo de baixa das empresas, o município pode firmar convênios com as delegacias regionais da Receita Federal e as secretarias estaduais de Fazenda, visando o compartilhamento de informações e de dados fiscais.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Relação dos pequenos negócios baixados, mesmo com dívida tributária.



EXISTIR NO MUNICÍPIO UM LOCAL DE ATENDIMENTO ÚNICO AO EMPRESÁRIO DE MPE



O QUE É E COMO FAZER

Reunir todos os órgãos municipais envolvidos no atendimento às empresas no mesmo espaço físico, ou próximos uns dos outros, agiliza o atendimento aos empreendedores de pequenos negócios. Desta forma, o empresário pode contar com a facilidade de dirigir-se a um único local capaz de oferecer orientação e todos os serviços necessários para a abertura, alteração e baixa da sua empresa.

Cada município deve definir o modelo de atendimento centralizado mais adequado à sua realidade. A tendência é de que nas grandes cidades a Junta Comercial seja a sede do atendimento unificado. Nas cidades de menor porte, a melhor alternativa é utilizar as instalações da prefeitura ou estruturar este serviço na “Sala do Empreendedor”.



DICA

O Sebrae desenvolveu um Termo de Referência que dá orientações para instalação e funcionamento da Sala do Empreendedor, use-o como referência e implante o atendimento único e centralizado às MPE e ao Microempreendedor Individual de acordo com a realidade do seu município.

O nome “Sala do Empreendedor” é apenas uma sugestão, cabendo à administração pública municipal escolher a denominação que melhor caracterize este espaço de atendimento diferenciado para os empresários de pequenos negócios.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Foto ou matéria em mídia divulgando o funcionamento da Sala do Empreendedor ou do setor da prefeitura que presta atendimento centralizado aos empresários.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Estreito/MA está a 750 km da capital, São Luís. Sua população é de 35.835 habitantes, de acordo com o Censo de 2010. O nome da cidade é uma alusão a parte mais estreita do Rio Tocantins, onde se encontram construídas duas pontes, que unem os estados de Tocantins e Maranhão. Em seu território está instalada a Usina Hidrelétrica Estreito, que gera 952,9 MW. O reservatório tem 7,4 bilhões metros cúbicos e ocupa 555 km².

A Administração Pública tem desempenhado seu papel de indutora do desenvolvimento local, por meio de apoio ao empreendedorismo e aos pequenos negócios.

As ações direcionadas para a implementação da Lei Geral são coordenadas pelos Agentes de Desenvolvimento lotados na Sala do Empreendedor, que dispõe de uma equipe composta de três ADs e um advogado exclusivo para orientações sobre aspectos jurídicos.

As demandas dos empresários locais aumentaram e, hoje, todo o atendimento para esse público é unificado, na Sala do Empreendedor. Para atender plenamente essas demandas, foram formalizadas parcerias com o Sebrae, Bancos, Associações de Classe, Secretarias Municipais, entre outros.

Os resultados qualitativos e quantitativos são visíveis a todos os que chegam à cidade, com destaque para os seguintes efeitos:

- Aumento significativo de empresas formalizadas (MPE e MEI);
- Alto nível de participação dos pequenos negócios locais nas compras públicas;
- Inserção do município na rota do turismo do estado;
- Abertura e revitalização de Associações de produtores rurais;
- Melhor escoamento da produção agrícola, por meio da recuperação das estradas vicinais;
- Revitalização do mercado municipal;
- Aumento da arrecadação do ISSQN das MPE e MEI;
- Crédito facilitado para os MEI, por meio de parcerias com instituições financeiras;
- Agentes de Desenvolvimento capacitados e qualificados para o exercício de suas funções;
- Melhoria da infraestrutura de atendimento (sala do empreendedor), com novos equipamentos.
- Estágio avançado de implementação da Lei Geral.

Essa mobilização do poder público em prol dos pequenos negócios teve como consequência a premiação do prefeito da cidade na VIII edição do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor, em nível estadual e nacional.



CAPACITAR OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PREVISTA NA LEI



O QUE É E COMO FAZER

Capacitar os servidores públicos para que prestem atendimento diferenciado aos empresários de pequenos negócios, conforme previsto no capítulo III da Lei Complementar 123/2006 e na própria Lei Geral das MPE municipal, é fundamental para a implementação das ações desburocratizantes.

Possuir uma legislação adequada é inútil se os servidores públicos não forem sensibilizados e treinados para aplicá-la. Por essa razão, a prefeitura deve promover a capacitação dos seus funcionários, contando com o apoio do SEBRAE e das entidades municipalistas.



DICA

O Sistema Sebrae disponibiliza treinamentos e consultorias, visando capacitar os servidores públicos municipais que atuam no setor de registro de empresas a concederem atendimento especial aos pequenos empreendimentos, conforme previsto na legislação.

Faça reuniões com as equipes e mostre o que a administração pública municipal tem feito para melhorar o ambiente de negócios e a importância do esforço conjunto de desburocratização nesse contexto.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Lista de presença ou certificado de participação em treinamento específico sobre desburocratização.



REVISAR OS PROCESSOS E SISTEMAS USADOS NA ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DAS MPE



O QUE É E COMO FAZER

Para revisar todos os processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e baixa de empresas no município é preciso realizar reuniões com as secretarias e órgãos envolvidos, para eliminar superposição de exigências e retrabalho e redefinir o fluxo de procedimentos a ser seguido.

O foco dessas reuniões deve ser o que fazer para reduzir o tempo de resposta para as demandas dos empresários, tendo como referência a Lei Complementar 123/2006 e a Lei Geral municipal.



DICA

Ao discutir e aperfeiçoar os processos de abertura, alteração e baixa das empresas, é comum obter-se ganhos de produtividade, ou seja, a prefeitura passa a executar o serviço de abertura, alteração e encerramento das empresas com mais agilidade, utilizando menos recursos materiais e humanos.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Atas de reuniões realizadas para a revisão dos processos ou documentos internos que comprovem a mudança dos procedimentos de abertura, alteração e baixa das MPE.



PREPARAR O REGISTRO DE EMPRESAS POR MEIO ELETRÔNICO E INTEGRADO À REDESIM



O QUE É E COMO FAZER

A REDESIM prevê a entrada única de dados nos sistemas da União, dos estados e dos municípios para o processamento da abertura, alteração e baixa de empresas. Para isso, é necessário utilizar um aplicativo integrador das bases de dados da Receita Federal do Brasil, da Junta Comercial Estadual e dos Municípios.

Para participar da integração com os demais entes da Federação, prevista na Lei 11.598/2007, os municípios têm que formalizar convênio com a Junta Comercial do seu Estado e com a Receita Federal. Terão ainda que se adequar aos parâmetros técnicos exigidos para essa integração.



DICA

Para aderir à REDESIM, faça contato com a Junta Comercial do seu Estado e com o Sebrae, para obter informações detalhadas sobre o processo de adesão.

A Sala do Empreendedor é o local mais indicado para operacionalização da REDESIM.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Documentos que comprovem a participação em reuniões com representantes do Governo Estadual e da Receita Federal para tratar da integração à REDESIM ou Termo de adesão à REDESIM.



FIRMAR PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS



O QUE É E COMO FAZER

A Prefeitura deve firmar convênios com outros órgãos que participam da abertura, alteração e baixa de empresas, para integrar os procedimentos, visando agilizar o trâmite dos processos, mesmo antes da adesão à REDESIM.

Os órgãos que podem fazer parte desta integração são a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Vigilância Sanitária, o Órgão responsável pela liberação das licenças ambientais e o Corpo de Bombeiros.



DICA

O Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM emitiu a Resolução CGSIM 29/2012, de 29 de novembro de 2012, com recomendações específicas para que o Corpo de Bombeiros também aplique o tratamento diferenciado e favorecido às MPE no trabalho de vistoria e autorização para funcionamento das empresas, em relação à prevenção de incêndios e pânico, visando a maior integração dos Corpos de Bombeiros Militares no processo de desburocratização do licenciamento para funcionamento das MPE.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Declaração das entidades parceiras ou termo de cooperação técnica firmado entre os órgãos.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Açailândia é o oitavo município mais populoso do estado do Maranhão. Além de ser um importante centro agroindustrial, na cidade estão instaladas cinco indústrias siderúrgicas, que exportam ferro gusa e que já chegaram a gerar aproximadamente 4.500 empregos diretos e 12.000 indiretos.

Os efeitos da globalização foram sentidos no município, uma vez que a economia da cidade foi severamente afetada pela crise econômica mundial, no período de 2008 a 2012, pois as siderúrgicas instaladas no município tiveram perda de receitas expressivas e se viram forçadas a reduzir o número de colaboradores, além de recolherem menos impostos.

Este fato reforçou a convicção dos gestores públicos e das lideranças empresariais de que o desenvolvimento econômico do município deve ser alcançado também por meio do fortalecimento dos pequenos negócios.

A percepção dos gestores públicos é de que o crescimento do número de empreendimentos de micro e pequeno porte nos últimos anos amenizou os efeitos da crise na economia local.

A mais recente ação de impacto, no esforço de desburocratizar o atendimento aos pequenos negócios foi a instalação de uma unidade da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA na cidade. Com isso, os processos de abertura, alteração e baixa das empresas estão sendo centralizados e agilizados.

O município utiliza sistema unificado para entrada e tramitação dos documentos dos Microempreendedores Individuais e das MPE, contemplando os pareceres dos órgãos anuentes.

Os três Agentes de Desenvolvimento do município trabalham incessantemente para estreitar o relacionamento entre entidades parceiras (Junta Comercial, Instituições Financeiras, INSS, Associação Comercial, Secretaria de Fazenda, entre outros);

O município possui Comitê Gestor das MPE em pleno funcionamento. Criado por meio de decreto e com reuniões periódicas, em que são discutidas ações concretas de promoção do desenvolvimento local e de apoio aos pequenos negócios.

Como resultado deste trabalho, o município possuía, até 08/02/2014, 2.609 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas no seu território e, dos 1273 Microempreendedores Individuais formalizados no Portal do Empreendedor, 724 já estavam cadastrados no Sistema de Arrecadação do Município, o que representa o percentual de inserção dos MEI na base de dados da prefeitura de 57 %. A meta é chegar a 1.100 MEI cadastrados.



DIVULGAR AS MELHORIAS NOS PROCESSOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS



O QUE É E COMO FAZER

As mudanças na Administração Pública precisam chegar ao conhecimento dos empresários, para que eles possam usufruir dos benefícios que a Lei Geral das MPE traz.

A Prefeitura deverá utilizar os meios de comunicação que estiverem ao seu alcance para essa divulgação, como revistas, jornais, internet, cartilhas e folders, para informar aos empresários que os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no município estão mais simples e rápidos.

É importante e desejável que sejam utilizados também os meios de comunicação das entidades empresariais locais, para divulgação das ações de melhoria no atendimento aos pequenos negócios.



DICA

Os gestores públicos devem aproveitar os eventos locais para divulgar pessoalmente essas mudanças, contribuindo, desta forma, para consolidar a percepção da população de que sua administração pública é empreendedora e está comprometida com os interesses do município.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Divulgação em mídia local ou cartilhas e folders com orientação sobre o atendimento aos empresários.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Corrente/PI fica a 864 quilômetros de Teresina. Situado próximo ao Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba e ao Parque Estadual do Jalapão, possui campos de pastagens. Com tradição na pecuária da raça zebuína Nelore. A microrregião que engloba Corrente e 14 municípios vizinhos constituem o maior polo pecuário do Piauí.

Diversas instituições de ensino superior instaladas no seu território contribuem para atrair pessoas e investimentos para o município. Corrente conta com a UAB-Universidade Aberta do Brasil; UES-PI-Universidade Estadual do Piauí; FCP-Faculdade do Cerrado; e IFPI-Instituto Federal do Piauí.

A articulação dos atores locais e das entidades de apoio, em prol do desenvolvimento local, é feita pela Secretária de Indústria e Comércio, ficando a cargo do Agente de Desenvolvimento o atendimento na Sala do Empreendedor, onde presta os seguintes serviços: registros dos MEI no Portal do Empreendedor; emissão de DAS; orientação sobre participação nas licitações da prefeitura; repasse de direitos e deveres do Microempreendedor Individual.

A Administração Pública editou e distribuiu livreto contendo o texto da Lei Geral das MPE e folder sobre o funcionamento da Sala do Empreendedor e sobre o Microempreendedor Individual. Esse material é utilizado para divulgação dos benefícios previstos na Lei Geral para os pequenos negócios.

Funcionários da Secretaria de Indústria e Comércio realizaram pesquisa de campo, porta a porta, para mapeamento das atividades empresariais da cidade (formais e informais) em seis dos oito bairros da cidade, utilizando formulário próprio de ficha cadastral, com apoio do Agente de Desenvolvimento.

A partir da demanda apresentada pelos empreendedores locais estão sendo oferecidos treinamentos direcionados.



REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE ABERTURA DAS EMPRESAS



O QUE É E COMO FAZER

Todas as ações de desburocratização apresentadas neste manual têm como objetivo principal reduzir o tempo de abertura das empresas, no que tange às responsabilidades da Prefeitura nesse processo, por ser este um fator preponderante para estimular a formalização e atrair investimentos para o município.

Diversos órgãos podem estar envolvidos neste processo (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Órgãos Ambientais, Junta Comercial, Secretaria Estadual da Fazenda e Receita Federal do Brasil), por isso, mui-

tas vezes o prazo para abertura de uma empresa pode ser grande, dependendo da natureza da atividade empresarial e o seu grau de risco.

Porém, cabe à prefeitura fazer a sua parte neste processo, de forma ágil e eficaz, entendendo que a desburocratização na formalização negócios de pequeno porte é um importante instrumento de indução do desenvolvimento do município.



DICA

A liberação ágil dos Alvarás de Funcionamento dos pequenos negócios gera grande impacto no tempo médio de abertura das empresas, por isso é o principal objetivo do esforço de desburocratização.



EVIDÊNCIA DE RESULTADO

Planilha ou relatório que indique o tempo médio de abertura das MPE; ou protocolos de pedido de registro, acompanhados dos respectivos alvarás de funcionamento de Micro e Pequenas Empresas.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Maringá é uma cidade planejada e de urbanização recente, sendo a terceira maior do estado do Paraná e a sétima mais populosa da região sul do Brasil.

Destaca-se pela qualidade de vida oferecida a seus moradores e por ser um importante entroncamento rodoviário regional. É considerada uma das cidades mais arborizadas e limpas do país.

A prefeitura especificou as atividades empresariais e seus respectivos graus de risco na legislação municipal e proporciona a abertura de empresas no município no prazo máximo de cinco dias.

A Sala do Empreendedor funciona em instalações modernas na entrada principal do prédio da prefeitura, voltada para a área externa, o que demonstra a importância que a Administração Pública está dando ao trabalho da Agente de Desenvolvimento.

Foi instituído o Comitê Gestor de Implementação da Lei Geral, formado por representantes das diversas áreas da Administração Pública, que têm interface com os pequenos negócios de Maringá.

A Administração Pública de Maringá tem implementado ações que extrapolam os limites da Lei Geral das MPE, aproveitando o alto nível de empreendedorismo e da cultura da cooperação presentes na vida da comunidade local, como as iniciativas listadas a seguir:

Observatório Social

Este instrumento de controle social funciona plenamente, contribuindo para dar transparência às compras governamentais do município. As licitações são escolhidas de forma aleatória para serem auditadas pelo Observatório. Identificada alguma ocorrência irregular, são solicitados esclarecimentos e providências para sanar o problema.

Conselho de Desenvolvimento de Maringá – CODEM

O CODEM foi constituído por meio de lei, composto por representantes da sociedade civil, do empresariado e da administração pública e tem atuação destacada na definição dos rumos do desenvolvimento do município.

Responsável pela indicação e formatação dos principais projetos que impactam a expansão do município no médio e longo prazo, o CODEM garante a continuidade das ações de promoção de desenvolvimento mesmo quando há alternância da gestão pública do município.



HORA DE AGIR

Responda as questões abaixo para verificar qual é o estágio de implementação da Lei Geral das MPE no seu município, no que tange à desburocratização, e para identificar as ações que devem ser realizadas para este fim, considerando aspectos de regulamentação, operacionalização, esforço e resultado na implementação da Lei Geral.

REGULAMENTAÇÃO:

- 1) A legislação do seu município:
 - a) Prevê a classificação das atividades econômicas de acordo com o grau de risco?
 SIM NÃO
 - b) Institui o Alvará Provisório para funcionamento imediato de MPE?
 SIM NÃO
 - c) Institui a consulta prévia de localização?
 SIM NÃO
 - d) Prevê a concessão de Alvará de Funcionamento em residência para as MPE?
 SIM NÃO
 - e) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para as MPE?
 SIM NÃO

OPERACIONALIZAÇÃO:

O Município:

- 2) Especificou quais atividades e seus respectivos graus de risco?
 SIM NÃO

- 3) Concede o Alvará de Funcionamento Provisório para atividades classificadas como de baixo/médio risco?
 SIM NÃO
- 4) Instituiu um sistema de consulta prévia de localização?
 SIM NÃO
- 5) Aplica a fiscalização orientadora, observando o critério da dupla visita?
 SIM NÃO
- 6) Unifica a entrada de dados e documentos para a abertura, alteração e baixa de MPE?
 SIM NÃO
- 7) Concede Alvará de Funcionamento em residência para as MPE?
 SIM NÃO
- 8) Concede Alvará de Funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para as MPE?
 SIM NÃO
- 9) Efetiva a baixa das MPE independentemente de débitos tributários municipais?
 SIM NÃO

ESFORÇO:

- 10) Existe no município um local de atendimento único ao empreendedor?
 SIM NÃO
- 11) Os servidores responsáveis pelo registro e legalização de empresas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?
 SIM NÃO
- 12) A Prefeitura realizou revisão de processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e baixa de empresas?
 SIM NÃO
- 13) Há preparação, por parte da Prefeitura, para o registro e legalização de empresas por meio eletrônico e integrado ao Estado – REDESIM?
 SIM NÃO



MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ENTENDENDO O EIXO TEMÁTICO

O Microempreendedor Individual (MEI) é o empresário que tem receita bruta anual de até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional, emprega no máximo um empregado, não possui mais de um estabelecimento, nem participa de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

Desde a publicação da Lei Complementar nº128/ 2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual e alterou a Lei 123/2006, conforme destacado a seguir, surgiu um grande compromisso do poder público em contribuir para que este projeto não ficasse apenas na lei escrita, pois se trata de um processo de inclusão social produtiva.

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008) (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) (LIMITE ALTERADO POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR 139/2011 PARA R\$ 60.000,00), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008.

Conquistar um direito é diferente de exercer este direito. A aquisição do direito de ser Microempreendedor Individual foi conquistada e agora cabe aos municípios a implementação de estrutura capaz de atendê-los

Cabe destacar que, conforme determina a Lei Complementar 147/2014, todo benefício previsto na legislação aplicável à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte estende-se ao Microempreendedor Individual, sempre que lhe for mais favorável, uma vez que o MEI configura-se com uma microempresa individual.

A evolução dos procedimentos de desburocratização municipal para as empresas municipais e, em especial, dos microempreendedores individuais, se inicia pela legislação, segue pela revisão dos procedimentos e sistemas internos, capacitação dos funcionários e culmina no aumento significativo de novos Microempreendedores Individuais cadastrados na prefeitura.

Os indicadores que a seguir apresentaremos referem-se à implementação da Lei Geral das MPE, no que afeta o Microempreendedor Individual.

São indicadores referentes à existência de normas legais (regulamentação), à implementação efetiva da legislação (operacionalização), quanto aos esforços para a legislação e os procedimentos tornem-se realidade (esforços) e, por fim, quanto ao sucesso destas ações (resultado).



ENTENDA OS AVANÇOS DA LC-47

- Simplificação e redução a zero de todos os custos, inclusive prévios, para a abertura e encerramento MEI. (Art. 4º, § 1º e 3º);
- Isenção do agricultor familiar, do empreendedor de economia solidária e do MEI dos valores relativos a Vigilância Sanitária (Art. 4º, §3º-A).
- Cobranças associativas do MEI (Art. 4º, §4º).
- Vedação para se inscrever como MEI (art. 18-A, §4º, I).
- Possibilidade de remissão de débitos de ICMS e ISS para o MEI (art. 18-A, §15-A).
- Exclusão do MEI por inatividade no período de 12 meses. (Art. 18-A, §15-B).
- Restrições ao cancelamento da inscrição do MEI pelos municípios (art. 18-A, §18).
- Vedação de cobrança do MEI de obrigações não estipuladas na LC 123/2006 (Art. 18-A, §19).
- MEI guia turístico (art. 18-A, §21).
- Proibição do aumento de tarifas pagas pelo MEI em função de sua condição (Art. 18-A, §22).
- Aplicação ao MEI das regras do art. 3º, §4º, XI da LC 123/2006. (Art. 18-A, §24).
- Retorno da expressão exclusivamente ao §1º do art. 18-B da LC 123/2006 (art. 18-B, §1º).
- Caráter declaratório da declaração única entregue pelo MEI a RFB (art. 18-C, §6º).
- Aplicação da menor alíquota de IPTU ao MEI (art. 18-D).
- Caráter social a formalização do MEI. (Art. 18-E).
- Documento fiscal eletrônico para MPE e MEI (art. 26, §8º, 9º e 10).

COMO INSERIR OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO CADASTRO DAS PREFEITURAS



CONSTAR NA LEGISLAÇÃO A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO HABITE-SE DO IMÓVEL DO MEI



O QUE É COMO FAZER

O “Habite-se” é um documento emitido pela prefeitura que atesta que o imóvel foi construído em local autorizado pela legislação municipal, possui planta aprovada pela prefeitura e que a construção foi realizada nos mesmos moldes da planta aprovada.

A falta do “Habite-se” implica descumprimento da legislação municipal com relação às obras civis, mas, muitas vezes, não torna o imóvel inadequado para o exercício de atividade empresarial do MEI.

Para atender ao espírito da Lei Geral das MPE, que visa desburocratizar a formalização do MEI, é necessário que o município simplifique os trâmites burocráticos de aprovação da planta e emissão do “Habite-se”, para o exercício de atividade econômica do MEI.



DICA

No caso de descumprimento da legislação municipal quanto à obra civil realizada sem obedecer à legislação municipal, as penalidades devem ser aplicadas ao proprietário do imóvel e não ao empreendedor que desenvolve atividade empresarial no local.



EVIDÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

Lei ou decreto municipal que dispense a exigência de “Habite-se” do imóvel do Microempreendedor Individual que se registrar na prefeitura.



CLASSIFICAR AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE ACORDO COM O GRAU DE RISCO



O QUE É E COMO FAZER

Atividades empresariais de alto grau de risco são aquelas que podem ser prejudiciais à saúde, segurança ou sossego público como, por exemplo, atividades que utilizam materiais inflamáveis, envolvem a aglomeração de pessoas, produzem nível sonoro superior ao estabelecido em lei ou produzem materiais explosivos.

É necessário que a legislação municipal preveja e especifique as atividades econômicas de acordo com o grau de risco, para que o Microempreendedor Individual saiba quais exigências deve atender, seja de natureza sanitária, ambiental, de segurança e de uso do solo, de acordo com a atividade que desenvolve.

A classificação das atividades econômicas por grau de risco pode ser feita por decreto ou por lei.



DICA

O Comitê Gestor da REDESIM, responsável em nível nacional pela implementação da desburocratização no atendimento aos pequenos negócios, expediu a Resolução 24/2010, com relação de atividades de alto risco para o MEI, que serve de referência para os municípios.

A partir da promulgação da Lei Complementar 147/2014, caso o município não tenha definido o rol de atividades de alto risco a ser adotado, fica valendo a listagem do CGSIM.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- Lei ou decreto municipal em que esteja prevista a classificação das atividades econômicas de acordo com o seu grau de risco.
- Relação das atividades de alto risco especificadas.



CONCEDER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM RESIDÊNCIA PARA O MEI



O QUE É E COMO FAZER

Para defender a concessão de alvará de funcionamento em residência para o MEI, devemos ter em mente que as atividades desenvolvidas pelo Microempreendedor Individual são aquelas em que ele o faz pessoalmente ou, no máximo, com o auxílio de mais um empregado. Isto é, as atividades desenvolvidas pelo MEI não exigem, em regra, uma estrutura complexa de produção e atendimento ao público.

Desta forma, atendendo aos objetivos de fomento aos empreendimentos individuais, devemos ter em mente que, a concessão de alvará de funcionamento em residência o isenta de eventuais gastos como o aluguel de um novo espaço, água, luz, telefone, dentre outros, e estimula sua formalização.



DICA

Para ser aplicado, o benefício da concessão de Alvará de Funcionamento para o MEI precisa estar previsto na Lei Geral das MPE Municipal ou em Decreto, uma vez que se trata de questão afeta ao município, a quem compete legislar a respeito.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- Lei ou decreto municipal em que esteja prevista a concessão de Alvará de Funcionamento em residência para o MEI
- Alvará de Funcionamento de MEI e comprovante de residência respectivo.



A LEGISLAÇÃO INSTITUIR NOTA FISCAL SIMPLIFICADA PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



O QUE É E COMO FAZER

O Microempreendedor Individual somente é obrigado a emitir nota fiscal quando seu cliente é pessoa jurídica. Quando o cliente é pessoa física a emissão é facultativa.

Para facilitar o trabalho do MEI prestador de serviços, é interessante que o município institua modelo de nota fiscal simplificada, eletrônica ou manual, que seja de fácil emissão.

O importante é que esta nota fiscal possua, no mínimo, os seguintes itens:

- a) a denominação “Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual”;
- b) o nome, o endereço e o número do CNPJ do MEI;
- c) o número da inscrição municipal do MEI;
- d) a data da emissão;
- e) o número da nota fiscal;
- f) o nome, o endereço e o número da inscrição do cliente (CNPJ ou CPF);
- g) a discriminação dos serviços prestados; e
- h) o valor da operação.



DICA

Os critérios e procedimentos para criação da nota fiscal simplificada para o Microempreendedor Individual são estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou da Fazenda.



EVIDÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

Lei ou decreto municipal que institua e regule a nota fiscal simplificada para os Microempreendedores Individuais prestadores de serviço.



CONCEDER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM ÁREAS SEM REGULAÇÃO FUNDIÁRIA LEGAL OU COM REGULAMENTAÇÃO PRECÁRIA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



O QUE É E COMO FAZER

O maior interesse dos Microempreendedores Individuais deve ser legalizar suas atividades empresariais, para participar da economia real. Porém, em muitos municípios, o empreendedor desenvolve suas atividades em áreas desprovidas de regularização fundiária ou esta regularização é precária.

Segundo o artigo 46 da Lei Federal 11.977/2009, regularização fundiária é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A regularização fundiária implica em adequação ao Plano Diretor do município ou legislação municipal similar, emissão de matrícula pelo cartório de imóveis e cadastramento do imóvel na prefeitura. Tais procedimentos implicam em pagamento de tributos, taxas e emolumentos.

Para desonerar o Microempreendedor Individual de obrigações desta grandeza, o município que estimula a formalização dos MEI possui legislação que prevê a concessão de alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regularização fundiária legal com ou regulamentação precária.



DICA

O município deve cuidar para que todas as disposições legais sejam atendidas, visando prevenir danos à comunidade e deve desenvolver esforços para que todos os imóveis em seu território sejam titulados e registrados.

Nesse contexto, pode valer-se da legislação que regulamenta o “usucapião” como forma de promover a regularização fundiária no seu território.



EVIDÊNCIAS DE REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- Lei ou decreto municipal em que esteja prevista a concessão de Alvará de Funcionamento em áreas sem regularização fundiária legal com ou regulamentação precária
- Alvará de Funcionamento de MEI em área sem regularização fundiária.



MANTER A COBRANÇA DO IPTU RESIDENCIAL PARA O MEI QUE DESENVOLVE SUA ATIVIDADE NA PRÓPRIA RESIDÊNCIA



O QUE É E COMO FAZER

O Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) residencial é cobrado para todas as residências e estabelecimentos empresariais inscritos no cadastro de contribuintes municipais. É uma obrigação tributária decorrente do simples fato do imóvel estar localizado no município, em local cuja regularização fundiária já existe.

Além de conceder alvará de funcionamento em residência para o MEI, o município deve manter a cobrança do IPTU residencial, ao invés de alterar a cobrança para o IPTU de pessoa jurídica, uma vez que o endereço da atividade do MEI é utilizado apenas como referência para seu registro, na grande maioria dos casos.

A Lei Complementar 147/2014 ampliou este benefício, proibindo as concessionárias de serviços públicos de aumentar as tarifas pagas pelo MEI, em razão de seu registro como Microempreendedor.

Além disso, considerando que a formalização deve ser estimulada e que é necessário evitar o aumento de custos para o MEI, a Lei Complementar 147/2014 garante que o IPTU a ser cobrado do MEI será referente ao da menor faixa existente nos municípios.



DICA

Manter a cobrança do IPTU residencial para o MEI que desenvolve sua atividade na própria residência faz parte de incentivos fiscais concedidos aos pequenos negócios e deve compor a política pública de incentivo à formalização dos MEI.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Alvará de Funcionamento de MEI e IPTU residencial correspondente.



CONCEDER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO DE BAIXO RISCO



O QUE É E COMO FAZER

Após especificar quais são as atividades que considera de alto risco, o município tem como dar um tratamento mais ágil e desburocratizado para emissão de Alvará de Funcionamento para o empreendimento do MEI, que desenvolve atividade empresarial de baixo risco, permitindo o seu funcionamento imediato.

Este alvará de funcionamento para as atividades classificadas como de baixo risco é chamado de provisório, por que será validado quando passar por vistoria, a ser realizada posteriormente, no prazo de 180 dias.

É importante destacar que não é permitido por lei cobrar do MEI a emissão do seu primeiro alvará de funcionamento.

Na verdade, a Lei Complementar 147/2014 vai mais além e determina que ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais procedimentos demandados pelo Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica e de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

De acordo com esta nova lei, os Microempreendedores Individuais estão também isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária.

Portanto, somente poderá ser cobrado do MEI os custos expressamente previstos na Lei Complementar 123/2006, todos os demais ficam reduzidos a zero, inclusive os valores referentes a anuidades dos conselhos representativos de categorias profissionais.

Outra inovação importante trazida pela Lei Complementar 147/2014 é que, em caso de inatividade do Microempreendedor Individual por período superior a 12 meses, sua inscrição poderá ser cancelada sem notificação prévia, para preservar dentro do sistema aqueles que efetivamente serão beneficiados pela Lei Geral e para evitar fraudes.



DICA

O Microempreendedor Individual, ao realizar o seu cadastro no Portal do Empreendedor, assinala um Termo de Ciência e Responsabilidade, em que afirma que está abrindo o seu negócio em consonância com a legislação municipal vigente. Com base nisso, o MEI obtém um certificado que tem o efeito de alvará de funcionamento, com validade de 180 dias, para que possa exercer legalmente sua atividade econômica.

Posteriormente o fiscal do município deverá vistoriar o empreendimento para confirmar a conformidade com as leis municipais, a fim de validar ou não o registro feito na internet.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Alvará de Funcionamento de MEI que exerce atividade empresarial de baixo/médio risco.



UNIFICAR A ENTRADA DE DADOS E DOCUMENTOS PARA A ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



O QUE É E COMO FAZER

O objetivo desta medida é unificar e simplificar o atendimento aos Microempreendedores Individuais para torná-lo mais ágil e menos burocrático e estimula o registro dos Empreendedores Individuais no cadastro econômico do município.

A ideia é que os Microempreendedores Individuais possam realizar a abertura, alteração e baixa de suas atividades em apenas um local, preenchendo um único formulário de cadastro e fornecendo uma lista enxuta de documentos.



DICA

A instalação da “Sala do Empreendedor” é uma ação determinante para prestar esse atendimento unificado ao Microempreendedor Individual.

A Secretaria da Micro e Pequena Empresa disponibiliza, com base nas Portarias 76/2013 e 08/2014, recursos para instalação e estruturação da Sala do Empreendedor nos municípios.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Relatório ou declaração do setor de cadastro das empresas da prefeitura atestando a unificação dos procedimentos para atendimento aos MEI.



OBEDECER AS NORMAS NACIONAIS DE REGISTRO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NÃO EFETUANDO EXIGÊNCIAS PARALELAS



O QUE É E COMO FAZER

As exigências nacionais referentes ao registro do Microempreendedor Individual são determinadas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como pelas Resoluções do Comitê Gestor da REDESIM.

O objetivo da criação do Microempreendedor Individual é justamente legalizar o pequeno empresário, desonerando-o de obrigações e custos que o impediam de manter-se ativo e regular nos cadastros fiscais dos órgãos públicos.

Cabe ao Município, em harmonia com o estabelecido em nível nacional, não efetuar nenhuma outra exigência, seja de ordem financeira, seja de ordem burocrática, para cadastrar o MEI na prefeitura.



DICA

Os contadores que aderiram ao Simples Nacional são obrigados a prestar atendimento gratuito ao MEI. Identifique no Portal do Empreendedor, quais são os contabilistas sediados no seu município que são optantes pelo Simples e estabeleça parceria com eles, para realizar o registro dos MEI de forma ágil e desburocratizada.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Declaração da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência de exigências paralelas para cadastrar o MEI.



DAR CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE MEI PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS



O QUE É E COMO FAZER

A capacitação dos servidores públicos é necessária a todo o momento, para que a administração pública esteja sempre apta a cumprir o seu papel, que é prestar os serviços públicos com qualidade e agilidade à população.

Com o advento do Microempreendedor Individual e toda a gama de mecanismos desburocratizantes para atendê-lo, que a Lei Geral das MPE trouxe, é necessário que os servidores responsáveis pelo registro e legalização de empresas sejam capacitados para entender a importância desses novos procedimentos e aplicá-los.

Uma vez capacitado, o servidor público terá condições de atuar como orientador, esclarecendo dúvidas e sugerindo soluções para os Microempreendedores Individuais.



DICA

Os municípios podem firmar parceria com o Sebrae para obter treinamento específico e direcionado aos servidores públicos responsáveis pelo registro e legalização de empresas, para melhor atender aos Microempreendedores Individuais.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Lista de Presença ou Certificado de Participação em treinamento específico sobre o Microempreendedor Individual.



REALIZAR REVISÃO DE PROCESSOS E SISTEMAS UTILIZADOS NA ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS DO MEI



O QUE É E COMO FAZER

Os servidores públicos somente poderão prestar atendimento aos Microempreendedores Individuais com excelência após a prefeitura realizar a revisão de processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e baixa de empresas.

Esta nova forma de constituição jurídica é diferenciada e inovadora e exige que a prefeitura revise seus processos e procedimentos referentes a protocolos, locais de atendimento, tramite de procedimentos administrativos, banco de dados, dentre outros.



DICA

A revisão de processos e sistemas pode, inclusive, evidenciar que a simplificação e otimização para a abertura, alteração e baixa podem abarcar todas as empresas do município e não apenas os Microempreendedores Individuais.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Declaração, ata de reunião, formulários, relatórios ou outros instrumentos que comprovem a revisão dos procedimentos adotados pela Prefeitura no atendimento aos Microempreendedores Individuais.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Toledo é a 6ª melhor cidade do Paraná para receber investimentos de negócios e está entre as 50 cidades mais promissoras do Brasil, segundo ranking divulgado na Revista Exame, de 30 de abril de 2014.

O município é detentor do Prêmio Paraná Ambiental, na modalidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. A qualidade ambiental do município é reconhecida nacional e internacionalmente, pela Organização Mundial e Panamericana de Saúde.

Está em fase de implantação a utilização de nova matriz energética para as pequenas propriedades rurais, proveniente de biogás oriundo de dejetos suínos, em Condomínio de Gerenciamento Energético. Esta iniciativa tem apoio financeiro e de assistência técnica da prefeitura.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (CONDET) funciona regularmente, com reuniões mensais ordinárias e tem forte representatividade da sociedade civil e empresarial. Entre as diversas áreas de influência, o CONDET participa do processo de atração de novas empresas, dando parecer quanto a viabilidade de instalação de empresas no território.

Toledo tem forte e tradicional movimento associativista, reflexo da colonização europeia. Os temas “cooperativismo” e “empreendedorismo” são defendidos pelas lideranças públicas e privadas.

Toledo possui todos os selos da EMBRATUR que o credenciam como Município com potencialidade e prioridade para o desenvolvimento turístico. Possui, um Conselho Municipal de Turismo, consolidando-o como Polo de Turismo Gastronômico, Cultural e Turismo de Negócios e Eventos no Oeste do Estado do Paraná.

O Plano Diretor do município passou por revisão, para, entre outros ajustes, considerar a classificação de risco das atividades empresariais, com previsão de conclusão em 10 de junho de 2014.

O Poder Executivo elaborou Projeto de Lei criando o Programa “Trilha do Empreendedor”, que busca estimular a formalização das empresas, por meio de mecanismos de desoneração fiscal e programa de capacitação para os empresários que aderirem ao programa.

Foi implantado na área fazendária do município sistema informatizado e integrado, em plataforma Web, implantada em maio de 2014. Os principais objetivos são: agilizar os serviços públicos, disponibilizando-os via internet, tais como, Protocolo online, Alvará online, impressão de guias, parcelamento de dívidas fiscais; lançamento, arrecadação e contabilização integradas; cruzamento das informações; Tudo isso, visando ao aumento da arrecadação e facilitação aos contribuintes.



REALIZAR AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DAS MELHORIAS NO PROCESSO DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS DOS MEI



O QUE É E COMO FAZER

Para que as mudanças implantadas na Prefeitura, que visam o incentivo à formalização de Microempreendedores Individuais, se concretizem é preciso dar ampla divulgação das ações desburocratizantes.

A divulgação pode ser feita por diversos meios de comunicação (TV, rádio, carros de som, panfletos, audiências públicas, site da prefeitura, etc.) e em eventos com parceiros estratégicos, como o Sebrae e a CNM.



DICA

Elabore cartilhas e outros materiais para divulgar as iniciativas que a prefeitura e instituições parceiras estão tomando para tornar ainda mais fácil a formalização dos MEI. Utilize os serviços da rádio local para divulgar novas ações.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Comprovantes de realização de ações de divulgação em mídia local ou regional.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

O município de Igarassu está localizado na Região Metropolitana do Recife, no litoral norte do estado de Pernambuco. Segundo dados do IBGE referente ao ano de 2011, a soma das riquezas produzidas no município é de R\$ 1.337.837 (10º maior do estado).

Nas políticas públicas de promoção do desenvolvimento local realizadas e que estão em curso, destaca-se o foco dado à geração de renda para os Microempreendedores Individuais do município. Neste sentido, foi formada equipe multisetorial envolvendo as Secretarias Municipais de Administração, do Planejamento, da Indústria e Comércio, de Certames e da Receita Municipal, para identificação de oportunidades de compras da Prefeitura junto aos MEI.

Além disso, o gestor anunciou a criação em 2014 da Agência de Desenvolvimento de Igarassu, para coordenar as ações públicas de promoção do desenvolvimento local, inclusive apoiando o funcionamento da Sala do Empreendedor.

O número de Microempreendedores Individuais registrados no Portal do Empreendedor passou de 1.163 em fevereiro/13 para 1.449 em de fevereiro/14. Esse resultado é fruto do esforço de campanhas sistemáticas de incentivo à formalização, por meio de 565 visitas para divulgação realizadas pelos Agentes de Desenvolvimento, 840 atendimentos na Sala do Empreendedor e 8 eventos do Sebrae PE voltados para os MEI e MPE no município.

Outro resultado significativo alcançado pelo município, causado, entre outros fatores, pela implementação da Lei Geral, foi o aumento da arrecadação do ISSQN, que saltou de menos de R\$ 2 milhões em 2010, para cerca de R\$ 4 milhões em 2013.



DESENVOLVER PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS



O QUE É E COMO FAZER

O processo de regularização de uma empresa engloba diversos órgãos públicos. A prefeitura municipal, no que afeta às suas competências, deve ser diligente em atender aos princípios estabelecidos para o atendimento ao Microempreendedor Individual.

A prefeitura precisa firmar parcerias com órgãos como o Corpo de Bombeiros, que atesta a segurança do local e a Vigilância Sanitária, entre outros, para que estas ações desburocratizantes sejam globais e abrangentes.



DICA

Faça uma pesquisa sobre o funcionamento dos órgãos que influenciam no atendimento aos MEI: setores de tributação, vigilância sanitária, meio ambiente, registro e legalização de empresas, dentre outros. Com base nessa pesquisa, identifique a necessidade de capacitação sobre os mecanismos desburocratizantes e mobilize os servidores públicos dessas áreas para a construção de uma nova forma de atender os empreendedores locais.



EVIDÊNCIA DE ESFORÇO

Termo de Cooperação Técnica firmado com os órgãos envolvidos no processo de formalização de Microempreendedores Individuais.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Caruaru é a cidade mais populosa do interior do estado de Pernambuco, localiza-se na região do Agreste, a 130 km do Recife. Devido à sua importância regional, é conhecida como “Capital do Agreste”.

Caruaru é a sede do 2º maior polo de confecção do Brasil. Existente a cerca de 25 anos, o Polo de Confeções do Agreste engloba 16 municípios. É composto atualmente por cerca de 15 mil indústrias, sendo a grande maioria informal. De acordo com a Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC), o APL (Arranjo Produtivo Local) de Confeções, do qual Caruaru faz parte, movimenta cerca de R\$ 2 bilhões/ano.

A Sala do Empreendedor funciona nas instalações do Sindicato do Comércio de Lojistas de Caruaru (Sindloja), e oferta assessoria jurídica, contábil, de gestão e de marketing para os Microempreendedores Individuais.

O número de Microempreendedores Individuais registrados no Portal do Empreendedor ultrapassou a marca de 6.000 em fevereiro/14. Esse resultado é fruto do esforço de campanhas sistemáticas de incentivo à formalização, utilizando inclusive cartilha orientadora editada pela Prefeitura.

Um dos resultados quantitativos mais significativos alcançados pelo município foi o aumento da arrecadação do ISSQN, que saltou de R\$ 16 milhões em 2010, para mais de R\$ 37 milhões em 2013, causado, entre outros fatores, pela implementação dos mecanismos de estímulo à formalização dos pequenos negócios constantes da Lei Geral das MPE.

A Administração Pública de Caruaru tem implementado inúmeras ações de estímulo aos pequenos negócios, por meio de parcerias com as entidades de apoio e representativas das empresas (Sebrae, ACIAC, CDL, Sindloja, entre outros) e aproveitando o alto nível de empreendedorismo da comunidade empresarial. A título de exemplo, podemos citar as seguintes iniciativas:

- Mapeamento das atividades empresariais instaladas no município;
- Campanhas publicitárias para incentivar a formalização dos comerciantes locais;
- Rodadas de Negócios (2 vezes por ano);
- Jornada de empreendedorismo do Sebrae;
- Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais do Estado de Pernambuco – PROAPL-PE;
- Parceria com Banco do Nordeste para disponibilizar o Crediamigo;
- Capacitações para empresários e para a Administração Pública (cursos do Sebrae).
- Reestruturação do sistema de arrecadação e registro do município.



INSERIR OS MEI NO CADASTRO DE EMPRESAS DA PREFEITURA



O QUE É E COMO FAZER

O último e mais importante indicador de implementação do eixo temático Microempreendedor Individual da Lei Geral nos municípios refere-se à verificação, após a implementação dos mecanismos e instrumentos, dos resultados alcançados com as medidas citadas acima.

Tendo em vista que o registro do Microempreendedor Individual ocorre por meio do Portal do Desenvolvimento, gerido pelo Governo Federal, e os tributos são recolhidos por guia única para a Receita Federal, que efetua em seguida os repasses aos Estados e Municípios, é justamente esta quem detém os dados dos Microempreendedores Individuais de forma precisa.

O município pode acessar esses dados no site da Receita Federal, para realizar o trabalho de vistoria posterior, com o objetivo de verificar se realmente os estabelecimentos empresariais dos Microempreendedores Individuais estão funcionando em consonância com a legislação municipal e para cadastrá-los na Prefeitura, emitindo assim o Alvará de Funcionamento oficial do município.



DICA

Quanto maior o percentual de Microempreendedores Individuais formalizados e cadastrados na Prefeitura, em relação ao total de empresas cadastradas, maior o grau de sucesso da implementação da Lei Geral, no que se refere a esse eixo temático e maiores os ganhos para economia local. Mais trabalho e mais renda.



EVIDÊNCIA DE RESULTADO

Relatório que permita o cálculo do percentual de MEI cadastrados na Prefeitura, em relação ao total registrado no Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Cidade situada no sertão paraibano, Cajazeiras exerce influência econômica na região que abrange 15 municípios da Paraíba e 10 municípios dos estados vizinhos (Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco), abrangendo uma população de cerca de 200 mil pessoas, que se desloca para Cajazeiras para utilizar os serviços e o comércio diversificado da cidade.

Devido à sua vocação educacional, é conhecida como “Cidade que ensinou a Paraíba a ler”.

Cajazeiras possui um dos melhores Índices de Desenvolvimento Humano da Paraíba, que era de 0,679 em 2010, o sétimo do estado e maior do sertão da Paraíba, além de deter o 8º PIB estadual.

Cidade com alto nível de empreendedorismo, Cajazeiras é referência nas áreas educacional (com 5 instituições de ensino superior e 30 cursos) e de saúde.

O grau de inserção dos MEI formalizados na base de dados do município é de 63%. O setor de registro de empresas apurou o número 383 MEI cadastrados na Prefeitura. Constava no Portal do Empreendedor, em 30 de abril de 2014, 601 MEI formalizados.

Possui uma rede de comércio varejista e de serviço diversificada e forte, com a presença de unidades de grandes redes de comércio varejista e de instituições financeiras.

Diversas ações para promoção do desenvolvimento econômico do território sob influência de Cajazeiras estão em curso. A título de exemplo, citamos dois programas do município, que têm foco nos pequenos negócios:

Programa Empreender Cajazeiras

Programa instituído pela Lei Municipal nº 1814/2009, prevê a retenção de 2% dos valores das compras governamentais para Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, destinado ao estímulo ao empreendedorismo local, por meio da liberação de créditos de até R\$ 2.000,00 para empreendedores que se habilitam, após processo de capacitação, para serem quitados em 12 ou 24 meses, com taxas de juros de 0,8% a.m. O projeto atende 50 empreendedores por semestre, além de conceder apoio financeiro à cooperativas e associações.

Programa Comida na Mesa

Apropriação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, do Governo Federal, com fornecimento de alimentos a 2.000 famílias de baixa renda, adquiridos de agricultores familiares da região. Programa ganhador estadual do VIII Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor.



HORA DE AGIR

Responda as questões abaixo para verificar qual é o estágio de implementação da Lei Geral das MPE no seu município, no que se refere ao Microempreendedor Individual, e para identificar as ações que devem ser realizadas, considerando aspectos de regulamentação, de operacionalização, de esforço e de resultado.

REGULAMENTAÇÃO:

- 1) Sua legislação dispensa a exigência do Habite-se do imóvel registrado o EI?
 SIM NÃO
- 2) Sua legislação prevê a classificação das atividades econômicas de acordo com o grau de risco?
 SIM NÃO
- 3) Sua legislação prevê a concessão de alvará de funcionamento em residência para o EI ?
 SIM NÃO
- 4) Sua legislação instituiu nota fiscal simplificada?
 SIM NÃO
- 5) Sua legislação prevê a concessão de alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para os Empreendedores Individuais?
 SIM NÃO

OPERACIONALIZAÇÃO:

- 6) A prefeitura mantém a cobrança do IPTU Residencial para o EI que desenvolve sua atividade na própria residência?
 SIM NÃO
- 7) A prefeitura especificou quais atividades e seus respectivos graus de risco, com relação ao EI?
 SIM NÃO

- 8) A prefeitura concede o Alvará de Funcionamento Provisório para atividades classificadas como de baixo/médio risco do EI?
 SIM NÃO
- 9) A prefeitura unifica a entrada de dados e documentos para a abertura, alteração e baixa para os empreendedores individuais?
 SIM NÃO
- 10) A prefeitura concede alvará de funcionamento em residência para os empreendedores individuais?
 SIM NÃO
- 11) O município obedece às normas nacionais de registro do Microempreendedor Individual, não efetuando exigências paralelas?
 SIM NÃO
- 12) A prefeitura concede alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para EI?
 SIM NÃO

ESFORÇO:

- 13) Os servidores responsáveis pelo registro e legalização de empresas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?
 SIM NÃO
- 14) A prefeitura realizou revisão de processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e baixa de empresas?
 SIM NÃO
- 15) A prefeitura realiza ações de divulgação das melhorias no processo de abertura, alteração e baixa de empresas?
 SIM NÃO
- 16) A prefeitura desenvolve parcerias com outras instituições que participam do processo de registro e legalização de empresas?
 SIM NÃO

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO



ENTENDENDO O EIXO TEMÁTICO

A atuação de Agentes de Desenvolvimento é fundamental para que os municípios, em todo o país, possam implementar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, de acordo com as melhores práticas e tendências mundiais, adaptadas à realidade brasileira.

É importante que o Agente tenha uma postura de liderança, na busca de soluções, desempenhando seu papel de articulador, ou seja, agregador de forças do Poder Público, lideranças empresariais e sociedade em torno dos principais aspectos críticos para o desenvolvimento da cidade.

O Agente de Desenvolvimento, ao se estabelecer como o responsável, no dia a dia, pela implementação das ações integradas para o desenvolvimento de seu município, passa a ser o grande agente de mudança desse processo, juntamente com o gestor municipal, sua equipe e os principais líderes empresariais e da sociedade do município.

Para um melhor entendimento da função do Agente e para o compartilhamento de melhores práticas foi criada a rede nacional de Agentes de Desenvolvimento, instalada no Portal do Desenvolvimento, onde também são realizados chats e fóruns para participação dos Agentes de Desenvolvimento.

Cabe aos gestores públicos dar o devido reconhecimento à importante função do Agente de Desenvolvimento, prevista na Lei Complementar 123/2006 e transcrita a seguir:

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Art. 85-A. § 1º – “A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.”

2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir na área da comunidade em que atuar;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e
- III – haver concluído o ensino fundamental.
- III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- IV – ser preferencialmente servidor efetivo do Município. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Com base nesta legislação, os gestores públicos deverão designar para esta função pessoas com o a formação e experiência adequada, propiciar condições para que os Agentes de Desenvolvimento participem dos cursos de formação básico e avançado, estimular sua integração à Rede de Agentes de Desenvolvimento nacional e regional e dar condições para que as ações previstas no Plano de Trabalho dos Agentes de Desenvolvimento possam ser executadas.

Fazendo isso, o município terá implementado plenamente o eixo temático “Agente de Desenvolvimento” no Sistema de Implementação da Lei Geral, conforme veremos a seguir, e estará dando um passo enorme para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento municipal.

COMO APOIAR A ATUAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO



EMITIR PORTARIA QUE INSTITUCIONALIZA O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO



O QUE É E COMO FAZER

A administração municipal deverá emitir um decreto, ou portaria nomeando o Agente de Desenvolvimento, com base no artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006.

O decreto, ou portaria, deverá conter as atribuições do Agente de Desenvolvimento, conforme modelo que apresentamos no anexo 3 deste manual.



DICA

Para designar o Agente de Desenvolvimento do seu município, além de observar os pré-requisitos previstos na Lei Complementar 123/2006, que recomenda experiência e formação compatíveis, o gestor público deve verificar se a pessoa indicada, servidor efetivo ou comissionado do município, demonstra perfil adequado para exercer esta função, principalmente no que se refere ao papel de articulador e mobilizador dos atores locais. A legislação recomenda preferência por servidor efetivo do município, com o objetivo de fortalecer a continuidade de ações.



EVIDÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

Cópia do decreto ou portaria que designa o Agente de Desenvolvimento.

EXEMPLOS DE MELHORES PRÁTICAS

Quando é possível o município contar com mais de um agente, em diferentes áreas de atuação, abre-se a possibilidade de uma atuação complementar: na cidade de Chapecó, em Santa Catarina, polo regional com 183 mil habitantes, há seis agentes de desenvolvimento em atividade, sendo quatro na área de desenvolvimento econômico, e dois na Secretaria da Fazenda. O mesmo modelo é adotado na cidade gaúcha de Guaíba, próxima a Porto Alegre, com 95 mil habitantes, em que dois Agentes de Desenvolvimento atuam na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e outros dois na Secretaria da Fazenda. Em outros municípios, temos uma atuação centrada na área de Fazenda, como em Muriaé, cidade com 106 mil habitantes da Zona da Mata mineira.

Na cidade de Itajaí (189 mil habitantes), importante polo portuário e de serviços de Santa Catarina, o Agente de Desenvolvimento é um funcionário de carreira do município, com nível de direção na Secretaria. Realiza funções de coordenação e interação com outras Secretarias. Em Natividade -RJ, os Agentes são coordenados por um grupo de Secretarias, em torno da Casa do Empreendedor, com estrutura completa em um município com 16 mil habitantes.



INSCREVER EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO



O QUE É E COMO FAZER

O Agente de Desenvolvimento deverá receber treinamento específico, por meio de cursos de formação oficial de Agentes de Desenvolvimento, promovidos pelo Sebrae e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

O Agente deverá ser capacitado, primeiramente, no Curso Básico de Agente de Desenvolvimento, e, posteriormente, participar do Curso Avançado de Formação de AD.



DICA

O Prefeito Municipal deverá facilitar e incentivar a participação do Agente do município em cursos de formação e em encontros regionais e nacionais, pois é através dessas capacitações e da troca de experiências que acontece o seu aprimoramento e o desenvolvimento de competências para o exercício desta importante função no contexto do desenvolvimento local.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Certificado de participação e/ou cópia da lista de frequência nos cursos básico e avançado.



PARTICIPAR DA REDE DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO



O QUE É E COMO FAZER

O Agente de Desenvolvimento deverá integrar-se à Rede de Agentes de Desenvolvimento, formada por todos os Agentes capacitados através do convênio firmado entre o SEBRAE e a CNM.

A Rede de Agentes de Desenvolvimento possui hoje mais de 2.000 integrantes em todo o Brasil, e tem no Portal do Desenvolvimento (www.portaldodesenvolvimento.org.br) o seu ponto de encontro e de referência.

Além da Rede Nacional, é interessante que exista um intercâmbio entre os Agentes de um mesmo estado ou região, para a troca de experiências e para replicar iniciativas bem sucedidas.



DICA

Os Agentes de Desenvolvimento também devem interagir nas redes sociais, como forma de agilizar a troca de informações e experiências.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

Certificado de registro na Rede Nacional, expedido no Portal do Desenvolvimento, ou comprovação de participação em redes estaduais ou regionais de Agentes de Desenvolvimento.



ELABORAR PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO



O QUE É E COMO FAZER

O Plano de Trabalho serve como guia da atuação do Agente de Desenvolvimento no município. Com base neste plano, o Agente desenvolve suas atividades, mantém registro e informa aos gestores sobre a sua atuação, além de demonstrar capacidade de planejamento e controle.

O Plano deve ser elaborado pelo Agente e submetido ao Secretário Municipal responsável pela sua atuação e ao Prefeito.

Na prática, uma planilha com cronograma de ações e com detalhamento das atividades vinculadas a cada uma delas, poderá se constituir no Plano de Trabalho do Agente de Desenvolvimento.



DICA

Não há um modelo padronizado de plano de trabalho de Agentes de Desenvolvimento, uma vez que este instrumento deve ser adequado à realidade de cada município, porém indicamos que o plano de trabalho deva ter a abrangência temporal de, no mínimo, um ano e que as ações sejam distribuídas mês a mês.



EVIDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

O Plano de Trabalho do Agente de Desenvolvimento, validado pelo Secretário Municipal a quem está submetido o Agente de Desenvolvimento e pelo Prefeito.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Em Uberlândia/MG, importante polo regional com 611 mil habitantes, há um plano para atuação dos Agentes publicamente compartilhado e um posicionamento adequado da atuação dos três Agentes e de sua descrição de atividades -estrategicamente dirigindo as ações de desenvolvimento local e implementação de estratégia derivada da Lei, com interlocução direta com os decisores municipais. Pelo porte do município, os ADs não teriam condição de realizar atendimento direto, e sim gestão, o que está sendo feito, sendo que o próprio Secretário é um dos Agentes. Houve um momento de reflexão e pactuação estratégica do desenvolvimento de MPEs de forma a acelerar ações que começaram com relativo atraso no município. O Pró-Micro, programa municipal de desenvolvimento das MPEs, que ancora também a atuação dos Agentes de Desenvolvimento, é resultado do amadurecimento de uma governança que já vinha sendo desenvolvida na cidade através do Fórum da Microempresa.

Em cidades como Carazinho/RS e Maragogi/AL, os agentes de desenvolvimento registram o seu plano de trabalho anual, e o revisam semestralmente.

OUTRAS AÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO



ENGAJAR O PREFEITO MUNICIPAL NA CAUSA DO DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO



O QUE É E COMO FAZER

Um dos maiores desafios do Agente de Desenvolvimento e que é, ao mesmo tempo, um dos principais fatores que facilitam o seu trabalho é o apoio do principal gestor, que coloca o desenvolvimento sustentável como uma das suas prioridades na condução da administração pública.

A visão que deve ser levada aos gestores públicos é de que promover o desenvolvimento é tão importante quanto prestar serviços de qualidade nas áreas de saúde e educação para a comunidade, pois um município desenvolvido economicamente, e com equilíbrio, poderá ofertar melhores serviços públicos de qualidade muito superior à sua população.



DICA

A participação do Prefeito Municipal em eventos de âmbito nacional que promovam a causa do Desenvolvimento nos municípios, assim como a divulgação da magnitude da Rede de Agentes e das iniciativas de sucesso em outros municípios é importante no processo de sensibilização.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Na cidade de Carazinho/RS, um polo logístico ligado ao agronegócio na região do Planalto gaúcho, com 62 mil habitantes, uma das peculiaridades é o envolvimento do Prefeito municipal e do Secretário, que também é Agente, diretamente nas atividades. Ambos são empresários de empresas de pequeno porte. O Eixo de Desenvolvimento Articulado é um dos principais pontos do programa de governo, por fomentar os negócios e a retenção de recursos na cidade, juntando uma visão de “dentro para fora” do desenvolvimento à atração de âncoras. Um sábado por mês é promovido o “Café da Manhã com o Prefeito”, onde os empresários da cidade são recebidos também pelos dois Agentes de Desenvolvimento.



ELABORAR UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO PARA A CIDADE



O QUE É E COMO FAZER

O ideal é o município formular uma estratégia de desenvolvimento que seja abrangente e que envolva as principais lideranças da cidade, em diferentes áreas, na sua elaboração. Acima de tudo, uma estratégia de cidade deve ser simples, e conter prioridades. Como os recursos em tempo, recursos financeiros e pessoas são escassos, planejar também significa saber o que fazer e o que não fazer. Uma estratégia de cidade completa exige trabalho profissional e especializado, mas o Agente de Desenvolvimento pode, juntamente com o Prefeito, principais secretários e lideranças da sociedade, construir um documento onde esteja explicitada a visão do que a administração quer para a cidade, de acordo com sua vocação, situação, etc.

Trata-se do “módulo avançado” do Plano de Ação do Agente de Desenvolvimento, um importante documento de orientação para as ações do setor público e entidades do setor privado.



DICA

O Curso Avançado de Agentes de Desenvolvimento traz elementos para orientar mais claramente o Agente a operacionalizar um projeto de estratégia de desenvolvimento para a sua cidade, liderado pelo Prefeito Municipal.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

A cidade alagoana de Arapiraca, um dos principais pólos econômicos da região Nordeste, destaca-se por apresentar uma estratégia articulada e bem comunicada de desenvolvimento, que vai desde a busca de investidores e empresas para a cidade (com bom material promocional), um plano estratégico de cidade (o Plano Decenal Arapiraca), e uma visão de sustentabilidade (Agenda 21). A cidade de Chapecó, no Oeste catarinense, guia-se por um conjunto de propostas para o seu desenvolvimento até 2030, construído junto com a sociedade, através da Sociedade Amigos de Chapecó, com forte representação e mobilização das entidades empresariais. Em Guaíba/RS, o Plano de Infraestrutura Estratégica (PIES) projeta e dimensiona os serviços públicos e a infraestrutura do município nos próximos anos.



INSTITUIR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DOS PEQUENOS NEGÓCIOS



O QUE É E COMO FAZER

O trabalho do Agente de Desenvolvimento fica muito mais facilitado e com melhores resultados se este contar com um organismo de governança para apoiar as suas ações. Na Lei Geral, a previsão é que um Comitê Gestor cumpra essa função.

Este Comitê, que pode ser chamado também de Conselho de Desenvolvimento, deve ser formado pelos gestores públicos da área de desenvolvimento e pelos representantes das entidades empresariais do município.

Cabe a este Comitê Gestor, além de acompanhar e apoiar a atuação do Agente de Desenvolvimento, contribuir para implantação de políticas públicas de desenvolvimento para o município.



DICA

O início de uma estrutura de Governança para o Agente de Desenvolvimento pode ser um Comitê Interno dentro da própria administração municipal, envolvendo o Prefeito e os principais secretários de áreas afins: Desenvolvimento, Agricultura, Indústria e Comércio, Fazenda e Planejamento Urbano.

Com uma reunião periódica trimestral, o Agente consegue difundir internamente o seu trabalho e envolver os gestores do município em sua causa.



IDENTIFICAR OS ATORES DO DESENVOLVIMENTO EM SUA CIDADE



O QUE É E COMO FAZER

O bom mapeamento dos atores e interlocutores que influenciam o desenvolvimento do município é importante para as atividades do Agente de Desenvolvimento. O mapeamento de atores e interlocutores é feito em resposta a uma pergunta básica: Quem pode ajudar no desenvolvimento do município?

Este mapeamento deve conter representantes de universidades, empresas, instituições, empresários e líderes comunitários, entre outros.



REGISTRAR E DIVULGAR AS ATIVIDADES DE TRABALHO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO



O QUE É E COMO FAZER

Para a valorização e visibilidade do trabalho do Agente de Desenvolvimento, as atividades que realiza e as reuniões das quais participa devem estar documentadas, por meio de memórias de reuniões, fotos e planilhas.

Da mesma forma, a documentação relativa à implementação da Lei Geral do município também deve estar em ordem e ser de conhecimento pleno dos gestores.

A divulgação das suas ações nas Redes de Agentes de Desenvolvimento, nacional e regional, assim como a participação em eventos e cursos de formação de Agentes de Desenvolvimento, no âmbito estadual e nacional, também é importante para valorizar e dar visibilidade ao seu trabalho.



DICA

As atividades documentadas garantiram a continuidade de muitos Agentes de Desenvolvimento em sua função, mesmo com a troca de Prefeito e de partido à frente da Prefeitura Municipal. Agentes que não mantêm suas atividades documentadas possuem dificuldade até mesmo de responder sobre a importância de sua função de forma objetiva.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

A cidade fluminense de Barra Mansa, com 171 mil habitantes, inova em diversos aspectos, seja na criação de um Shopping Virtual, um portal de compras facilitado pelo município para facilitar o acesso a pequenos negócios, quanto na criação da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa, BM Invest, empresa de economia mista, para administrar uma Zona Especial de Negócios em área às margens da Via Dutra. Mas o principal destaque de Barra Mansa em termos de gestão da atuação dos Agentes de Desenvolvimento, são as informações gerenciais qualificadas sobre os empreendedores do município- por faixa etária, bairro, gênero, atividade. Dessa forma, é possível calcular-se também o impacto econômico desses empreendedores no município.

Em Maragogi/AL, a Agente de Desenvolvimento mantém, constantemente atualizada, uma apresentação, amplamente documentada, de sua atuação. Em Muriáe/MG, a Secretaria da Fazenda, onde atuam os Agentes, possuem, em detalhe, a movimentação financeira de todos os MEIs e empreendedores formalizados no município, assim como o monitoramento em tempo real do perfil das empresas que fornecem ao município- 80% das compras dos municípios são de MPEs.



INSERIR O TEMA EMPREENDEDORISMO NO ENSINO FORMAL NO MUNICÍPIO



O QUE É E COMO FAZER

A inserção do empreendedorismo no ensino formal tem sido um dos elementos de maior importância na área de desenvolvimento no País. Diversas entidades da iniciativa privada e o Sebrae desenvolveram tecnologias para oferecer soluções extracurriculares de forma a desenvolver a cultura empreendedora em diferentes faixas etárias.

Desenvolver a cultura empreendedora nos municípios, a partir de sua rede educacional, não é formar “escola de empresários”, mas sim despertar e estimular características individuais de empreendedorismo e protagonismo que serão importantes para transformar a realidade dos municípios.



MOBILIZAR E SENSIBILIZAR O EMPRESARIADO LOCAL PARA A IMPORTÂNCIA DE UMA ESTRATÉGIA CONTÍNUA DE DESENVOLVIMENTO



O QUE É E COMO FAZER

O pouco interesse da classe empresarial em torno da discussão sobre os rumos do município é percebido em diversos municípios. Muitos empresários pensam que “isso é problema do Prefeito”, esquecendo que ele, empresário, é a principal parte interessada para que o município prospere, de maneira equilibrada e contínua. A ação sugerida é a sensibilização dos empresários para que eles participem e contribuam com ideias e ações para promoção do desenvolvimento local.

Promover eventos de capacitação, convidar representantes das entidades empresariais para fazer parte do Comitê Gestor Municipal e divulgar os resultados alcançados pelo Agente de Desenvolvimento são algumas das ações de mobilização importantes para envolver o empresariado local no esforço de promoção do desenvolvimento.

EXEMPLO DE MELHORES PRÁTICAS

Há diversos exemplos de práticas que envolvem diretamente as lideranças empresariais na solução dos problemas de cidade. Entre os estudos de caso derivados das visitas técnicas, destacam-se o exemplo do “MultiCentro”, desenvolvido com apoio do SEBRAE-SC, que reúne 33 empresas de diversos segmentos, localizadas no centro comercial de Chapecó/SC. Lançado em novembro de 2012, o projeto foi uma reação simultânea do comércio e entidades envolvidas e Prefeitura à instalação do primeiro shopping na cidade. O tamanho da cidade de Natividade/RJ (16 mil habitantes) não é justificativa para uma estratégia menos articulada de desenvolvimento do comércio local: as ações de revitalização da rua central da cidade são subsidiadas por uma pesquisa de opinião realizada com os comerciantes.

Em Uberlândia/MG, outro bom exemplo de articulação para cidades de qualquer porte: o Fórum da Microempresa desenvolveu uma governança e participação das entidades empresariais que permitiu com facilidade o desenvolvimento do programa Pró-Micro.

OS “10 LEMBRETES” PARA UMA GESTÃO DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO

A seguir listamos lembretes importantes elaborados a partir de questionamentos de Agentes de Desenvolvimento nos chats realizados no Portal do Desenvolvimento. São lições e conclusões emanadas diretamente “do campo”, da realidade dos Prefeitos e refletem a capacidade de resposta dos municípios aos desafios do desenvolvimento. Esses lembretes estão disponíveis no Portal do Desenvolvimento.

- 1.** Mais importante do que a visão de “obter verbas” é ajudarmos o prefeito a saber O QUE FAZER e o que priorizar no seu município.
- 2.** É fundamental que cada município tenha uma estratégia de desenvolvimento fundamentada e discutida na comunidade.
- 3.** O Desenvolvimento é fundamental para a qualidade de vida. É capaz de sustentar um município e criar condições de melhorar saúde, educação, condição social de forma contínua.
- 4.** Com mais desenvolvimento, teremos menos assistencialismo e o reconhecimento de que a gestão pública é empreendedora.
- 5.** A sensibilização por parte do Prefeito de que desenvolvimento também “traz votos” é fundamental.
- 6.** A organização de uma estratégia de desenvolvimento para a cidade deve ser prioridade no município.
- 7.** Instituir o Comitê Gestor Municipal é desejável e importante para a implantação de políticas públicas de desenvolvimento de forma participativa e facilita a atuação do Agente de Desenvolvimento.
- 8.** O Agente de Desenvolvimento pode e deve implementar diversas ações em prol do desenvolvimento local, independentemente de questões políticas.
- 9.** A qualidade do gasto dos municípios muitas vezes é ruim, principalmente pela dificuldade de organização e priorização do Prefeito. Precisamos ajudá-lo nesse esforço de conseguir fazer mais com menos.
- 10.** Os Tribunais de Contas dos Estados têm um papel importante na sensibilização dos gestores. Mas é importante enxergar as ações de desenvolvimento como uma oportunidade, inclusive política, e não apenas sob o ponto de vista de evitar uma possível punição.



HORA DE AGIR

Responda às questões abaixo para verificar qual é o estágio de implementação da Lei Geral das MPE no seu município, no que tange ao Agente de Desenvolvimento e à sua institucionalização

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO:

1) Existe no seu município decreto ou portaria que institucionalize o Agente de Desenvolvimento no município ou alguma estrutura (secretaria, fórum, etc.) que tenha as atribuições previstas na Lei Complementar 128/2008?

SIM NÃO

2) O Agente de Desenvolvimento do seu município participou de algum curso de formação?

SIM NÃO

3) O Agente de Desenvolvimento nomeado no seu município participa de alguma Rede de Agentes de Desenvolvimento? (regional, estadual ou nacional)?

SIM NÃO

4) A administração municipal referendou um Plano de Trabalho efetivo para o Agente de Desenvolvimento?

SIM NÃO

QUESTÕES EXTRAS:

5) Há algum tipo de sistema de governança para apoiar o trabalho do Agente de Desenvolvimento?

SIM NÃO

6) O Prefeito Municipal tem no desenvolvimento sustentável uma das prioridades do seu mandato?

SIM NÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Resolução CGSIM nº 22, de 22 junho 2010

BRASIL, Resolução CGSIM nº 24, de 10 de maio de 2011.

BRASIL. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 dezembro 2006.

BRASIL, Lei Complementar Federal nº 147, de 8 de agosto 2014.

BRASIL, Lei Federal nº 128, de 19 de dezembro 2008.

BRASIL, Lei Federal nº 11.598, de 03 dezembro 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella . *Direito Administrativo*. 26ª edição.

CARVALHO, André. *O jeito empreendedor de governar*. 2ª. ed. Belo Horizonte: Armazém de Ideias, 2007.

CNM/SEBRAE. *Manual de Desenvolvimento dos Municípios*. Brasília: CNM/SEBRAE, 2011, disponível em www.portaldodesenvolvimento.org.br

CNM/SEBRAE. *Boas Práticas Municipais na Aplicação da Lei Geral*. Brasília: CNM/SEBRAE, 2011, disponível em www.portaldodesenvolvimento.org.br

FERNANDES, Jorge Luis Jacoby. *Lei 8.666/93 – Licitações, Contratos e Outras Normas Pertinentes*. 14ª ed. Fórum.

FERNANDES, Jorge Luís Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*. 4ª ed. Fórum.

HISRICH, Robert D.; AL-DABBAGH, Amr. *Governpreneurship: Establishing a Thriving Entrepreneurial Spirit in Government*. Edward Elgar Publishing, 2013.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários às Leis de Licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. Dialética, 2012.

ROCHA, Nilton Almeida; SILVA, Cláudio Nascimento; GONÇALVES, Marcos Flávio R.; RODRIGUES, Alcides Redondo. *Roteiros de providências e ideias para o prefeito eleito*. Rio de Janeiro: IBAM, 2004.

SANTANA, Jair Eduardo. *Pregão Presencial e Eletrônico*. 3ª ed. Fórum.

SEBRAE-MG. *Manual de desburocratização e desregulamentação: como tornar burocracias ineficientes em eficientes e com isso facilitar o desenvolvimento da atividade empreendedora em seu município*, 2008.

WIKIPÉDIA, <http://pt.wikipedia.org/wiki/Burocracia>. Acesso em 31.04.2013.

ANEXO 1

MINUTA DE DECRETO DE DESBUROCRATIZAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº ____/2015.

Dispõe sobre regras a serem seguidas para classificação de risco das atividades empresariais e para regulamentação de pesquisa prévia para a concessão do Alvará de Funcionamento provisório ou definitivo de Microempresas, de Empresas de Pequeno Porte e de Microempreendedores Individuais e da fiscalização orientadora no Município de _____.

O(A) Prefeito(a) de _____, no exercício de suas atribuições e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos municipais de autorização para funcionamento de atividades econômicas de menor porte à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada, empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Microempreendedor Individual e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e fiscalização orientadora.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades do Município responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento, alteração e fechamento de empresas.

Art. 2º Serão consideradas atividades de alto risco pelos órgãos municipais as atividades empresariais constantes das listagens anexas da Resolução CGSIM nº 22, de junho de 2010 e da Resolução do CGSIM nº 24, de 10 de maio de 2011, e suas futuras alterações.

§ 1º. Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento deverão considerar as atividades de grau de risco alto, definidas conforme caput deste artigo, para realizar vistoria prévia para verificação de cumprimento das normas de segurança sanitária, controle ambiental e demais requisitos previstos na legislação municipal.

§ 2º. O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento empresarial forem assim classificadas.

§ 3º. Definidas as atividades de alto risco, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.

Art. 3º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura de empresas, no âmbito do governomunicipal, deverão manter a disposição dos usuários informações, orientações e instrumentos, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigida e à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à efetivação de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 4º O Município de _____ emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade for considerado alto.

Art. 5º O Município poderá conceder Alvará de Funcionamento para o Microempreendedor Individual, para microempresas e para empresas de pequeno porteem residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 6º Para o registro e legalização do Microempreendedor Individual deverá ser mantida a cobrança de IPTU residencial para as atividades com sede na própria residência.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento de atividades empresariais instituirão procedimentos de fiscalização de natureza orientadora às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, aplicáveis quando:

I – a atividade for considerada de baixo risco; e,

II – não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 8º Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever:

I – a lavratura de “Termo de Ajuste de Conduta”, em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento das providências indicadas pelo fiscal; e,

II – a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidez ou cassação do licenciamento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____, (), _____ de _____ de 2015.

PREFEITO(A) MUNICIPAL

ANEXO 2

SALA DO EMPREENDEDOR

Chamamos de Sala do Empreendedor um local de atendimento único para disponibilizar informação, orientação e serviços aos empresários, de forma integrada, podendo o município escolher outro nome para essa estrutura.

Para seu pleno funcionamento, o ideal é que haja a integração de todas as Secretarias que, de alguma forma, estejam envolvidas com o atendimento aos empresários de MPE e Microempreendedores Individuais.

Para propiciar o envolvimento das diversas Secretarias e Órgãos municipais, é recomendável que o Comitê Gestor Municipal das MPE colabore no funcionamento da Sala do Empreendedor, uma vez que este comitê é um órgão colegiado, na qual essas secretarias estão representadas.

Sempre que possível, o Agente de Desenvolvimento deve ser o responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

Apresentamos a seguir os principais aspectos a serem observados para o bom funcionamento da Sala do Empreendedor.

Localização

Por ser um local único em que o empreendedor vai buscar informação, orientação e serviços, a Sala do Empreendedor deverá se situar em lugar de fácil acesso, preferencialmente na área central da cidade ou na própria prefeitura.

Serviços básicos

Os serviços a serem prestados para os empreendedores de pequenos negócios podem variar de município para município, de acordo com o seu porte, nível de informatização e integração com os órgãos públicos e com instituições de apoio, etc. Porém, podemos afirmar que os serviços básicos a serem prestados pela Sala do Empreendedor são dois:

- Informar e orientar os empresários de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à consulta prévia, concessão de alvará provisório, documentação necessária para abertura e legalização da empresa, inclusive as referentes aos demais órgãos de controle e fiscalização.
- Prestar serviço de orientação e registro do Microempreendedor Individual – MEI, no Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

Quanto ao atendimento aos Empreendedores Individuais, os funcionários da Sala do Empreendedor deverão ser capazes de informar:

- Os pré-requisitos para o registro como Microempreendedor Individual, seus direitos, deveres e custos envolvidos.

- A necessidade de pesquisa prévia, para verificar a possibilidade do exercício da atividade no local desejado;
- A figura do Termo de Ciência e Responsabilidade, com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será transmitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco;
- Para os casos em que o empresário não atenda aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, indicar a possibilidade de abrir uma microempresa ou empresas de pequeno porte, o regime tributário mais adequado, bem como os procedimentos para registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ.

Móveis e Equipamentos

A estrutura física dependerá dos serviços que serão colocados à disposição dos empresários. Uma configuração mínima pode ser a seguinte: computador com acesso à internet, impressora, fotocopadora, linha telefônica, aparelho telefônico, mesa e cadeiras, armário com arquivo e material de expediente. É desejável que seja criado um endereço eletrônico para disponibilizar serviços de forma virtual.

Recursos Humanos

A Sala do Empreendedor pode contar com funcionários da administração direta ou indireta do município ligados aos serviços a serem prestados, de representantes das administrações estadual e federal conveniados e de funcionários de entidades parceiras.

Recursos tecnológicos

Para prestar serviço de legalização e formalização Microempreendedor Individual, a Sala do Empreendedor deverá estar equipada com computador(res), impressora(s), e acesso à internet, uma vez que o registro do Microempreendedor Individual se dá exclusivamente pelo Portal do Empreendedor (www.portaldoeempreendedor.gov.br).

Áreas de conhecimento dos atendentes da Sala do Empreendedor

Os atendentes da Sala do Empreendedor deverão estar capacitados a prestar todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores, sejam eles funcionários públicos ou de instituições parceiras. Para isso, devem ter pleno conhecimento do trâmite burocrático para a abertura e legalização de negócios nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal).

Devem conhecer a legislação municipal no que se refere a:

- Locais permitidos para funcionamento das atividades empresariais, segundo o Plano Diretor do Município, Lei de Zoneamento ou Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- Concessão e baixa de alvará de funcionamento;
- Exigências dos órgãos de vigilância sanitária e de preservação do meio ambiente, no âmbito municipal, para abertura e funcionamento de atividades empresariais.

Além disso, devem saber como funcionam e quais os serviços prestados pelos demais órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas, como:

- Junta Comercial;
- Receita Federal;
- Corpo de Bombeiros;
- Secretaria da Fazenda Estadual;
- Outros órgãos ou Conselhos, dependendo da atividade a ser desenvolvida, na esfera estadual ou federal.

É também necessário conhecer a legislação federal direcionada às micro e pequenas empresas, com ênfase nas Leis Complementares 123/2006, 127/2007, 128/2008 e 139/2011, mantendo-se atualizado sobre todas as Resoluções do Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL e da REDESIM.

Parcerias

As parcerias devem ser formalizadas mediante celebração de CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em que estarão consignadas as atribuições das partes e demais itens de compromisso em relação aos serviços a serem prestados na Sala do Empreendedor.

É importante que a prefeitura faça convênio com a Junta Comercial. Recomenda-se que a Sala do Empreendedor assuma alguns serviços de intermediação entre esse órgão e o empreendedor, visando simplificar e agilizar os procedimentos de legalização das atividades empresariais.

Da mesma forma, é interessante firmar convênio com a Secretaria da Fazenda Estadual ou com a Delegacia Regional dessa Secretaria, para tornar mais simples o processo de autorização de Nota Fiscal para as Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais.

Também por meio de convênio, poderá ser simplificado o trâmite para aprovação do Corpo de Bombeiros, quando do pedido de licença para funcionamento do estabelecimento.

É desejável formalizar parceria com os contabilistas locais ou com o seu Conselho Regional (CRC), para disponibilizar apoio técnico para escrituração e controle das informações fiscais do Microempreendedor Individual e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Para prestar serviço de orientação empresarial é importante fazer parceria com entidades de apoio como o SEBRAE, Associação Comercial e Industrial e CDL.

Nos municípios em que existam instituições de ensino que tenham cursos de Administração, Ciências Contábeis e Economia, é possível formalizar parcerias para que os estudantes possam prestar orientação empresarial nos aspectos de gestão e contabilidade.

A prestação adicional de orientação sobre acesso aos serviços financeiros será viabilizada por meio de parcerias com instituições como Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos e Privados que possam repassar informações sobre linhas de crédito e orientação de como acessá-las.

ANEXO 3

MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº de de de 201_

O Prefeito Municipal de _____ no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº _____ no seu Art. _____,

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear o Sr(a). _____ como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de _____.

Art.2º – O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/XX, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º – Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; e
- Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura do Prefeito

